



AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Estado do Paraná

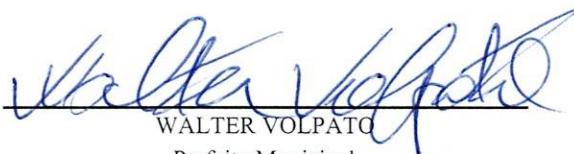
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	23.111.907,10	26.125.421,60	29.883.101,01	30.843.765,10	32.313.765,10	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.912.874,74	7.939.663,28	8.236.400,00	8.816.400,00	9.066.500,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1.500.100,00	600.000,00	700.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.199.032,36	18.185.758,32	20.146.601,01	21.427.365,10	22.547.265,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.138.178,91	14.282.505,48	26.773.409,09	20.796.234,90	21.306.234,90	0,00
Investimentos	8.138.178,91	14.273.844,39	26.723.309,09	20.046.234,90	20.246.234,90	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	8.661,09	50.100,00	750.000,00	1.060.000,00	0,00
RVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	343.489,90	360.000,00	380.000,00	0,00
TOTAL(IV=(I+II+III)	31.250.086,01	40.407.927,08	57.000.000,00	52.000.000,00	54.000.000,00	0,00

SARANDI 10 de abril de 2023

Comentários


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



MICHEL CALDATO
Diretor Geral



UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/0-4





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	23.111.907,10	
2022	26.125.421,60	113,04
2023	29.883.101,01	114,38
2024	30.843.765,10	103,21
2025	32.313.765,10	104,77
2026	0,00	0,00

Nota:**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	6.912.874,74	
2022	7.939.663,28	114,85
2023	8.236.400,00	103,74
2024	8.816.400,00	107,04
2025	9.066.500,00	102,84
2026	0,00	0,00

Nota:**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	1.500.100,00	0,00
2024	600.000,00	40,00
2025	700.000,00	116,67
2026	0,00	0,00

Nota:**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	16.199.032,36	
2022	18.185.758,32	112,26
2023	20.146.601,01	110,78
2024	21.427.365,10	106,36
2025	22.547.265,10	105,23
2026	0,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	8.138.178,91	
2022	14.282.505,48	175,50
2023	26.773.409,09	187,46
2024	20.796.234,90	77,67
2025	21.306.234,90	102,45
2026	0,00	0,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	8.138.178,91	
2022	14.273.844,39	175,39
2023	26.723.309,09	187,22
2024	20.046.234,90	75,01
2025	20.246.234,90	101,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	8.661,09	0,00
2023	50.100,00	578,45
2024	750.000,00	1.497,01
2025	1.060.000,00	141,33
2026	0,00	0,00

Nota:





Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	343.489,90	0,00
2024	360.000,00	104,81
2025	380.000,00	105,56
2026	0,00	0,00

Nota:

SARANDI 10 de abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MICHEL CALDATO
Diretor Geral

UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/O-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	26.587.206,59	31.216.595,38	34.348.989,69	35.676.063,88	37.676.063,88	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	146.321,02	291.198,57	165.000,00	170.000,00	175.000,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	146.321,02	291.198,57	165.000,00	170.000,00	175.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	26.177.119,44	30.829.468,15	34.086.489,69	35.397.513,88	37.381.063,88	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	263.766,13	95.928,66	97.500,00	108.550,00	120.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	263.766,13	95.928,66	97.500,00	108.550,00	120.000,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	26.440.885,57	30.925.396,81	34.183.989,69	35.506.063,88	37.501.063,88	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.580.680,35	7.561.417,77	22.651.010,31	16.323.936,12	16.323.936,12	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.734.399,42	15.000.000,00	12.356.642,22	12.356.642,22	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.113.638,94	5.827.018,35	7.651.010,31	3.967.293,90	3.967.293,90	0,00
Outras Receitas de Capital	467.041,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	3.580.680,35	5.827.018,35	7.651.010,31	3.967.293,90	3.967.293,90	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	30.021.565,92	36.752.415,16	41.835.000,00	39.473.357,78	41.468.357,78	0,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	23.111.907,10	26.125.421,60	29.883.101,01	30.843.765,10	32.313.765,10	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.912.874,74	7.939.663,28	8.236.400,00	8.816.400,00	9.066.500,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	1.500.100,00	600.000,00	700.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.199.032,36	18.185.758,32	20.146.601,01	21.427.365,10	22.547.265,10	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	23.111.907,10	26.125.421,60	28.383.001,01	30.243.765,10	31.613.765,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.138.178,91	14.282.505,48	26.773.409,09	20.796.234,90	21.306.234,90	0,00
Investimentos	8.138.178,91	14.273.844,39	26.723.309,09	20.046.234,90	20.246.234,90	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	8.661,09	50.100,00	750.000,00	1.060.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	8.138.178,91	14.273.844,39	26.723.309,09	20.046.234,90	20.246.234,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	343.489,90	360.000,00	380.000,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	31.250.086,01	40.399.265,99	55.449.800,00	50.650.000,00	52.240.000,00	0,00
DESPESA TOTAL	31.250.086,01	40.407.927,08	57.000.000,00	52.000.000,00	54.000.000,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-1.228.520,09	-3.646.850,83	-13.614.800,00	-11.176.642,22	-10.771.642,22	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA XX + II - XIII)	-1.082.199,07	-3.355.652,26	-14.949.900,00	-11.606.642,22	-11.296.642,22	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável Águas de Sarandi - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, emitido em 10/abr/2023 as 14h e 59m.

WALTER VOLPATO
Prefeito MunicipalUANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/0-4MICHEL CALDATO
Diretor Geral

AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA d	PREVISÃO		
	2021 b	2022 c		2024 e	2025 f	2026 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	15.025.644,56	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.112.086,49	574.318,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	3.526.094,29	3.423.428,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.414.007,80	2.849.110,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESAFÍA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.112.086,49	14.451.326,02	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 996.269,24	(c - b) 16.563.412,51	(d - c) -14.451.326,02	(d - e) 0,00	(f - e) 0,00	(g - f) 0,00

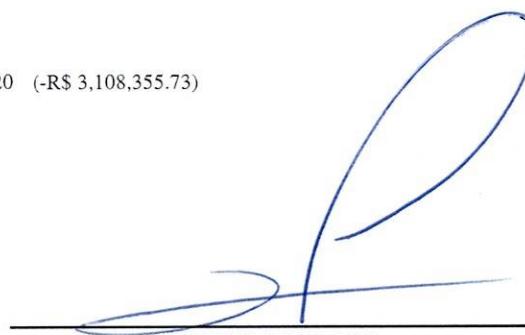
Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 3.108.355,73)

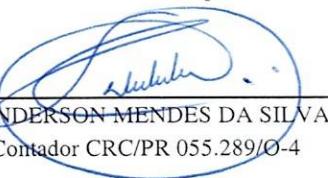
SARANDI 10 de abril de 2023



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



MICHEL CALDATO
Diretor Geral



UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/O-4



AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	15.025.644,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	15.025.644,56	0,00	0,00	0,00	0,00
DEUDORES (II)	3.108.355,73	2.112.086,49	574.318,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	6.755.796,75	3.526.094,29	3.423.428,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.647.441,02	1.414.007,80	2.849.110,29	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>S</u> (III) = (I - II)	<u>-3.108.355,73</u>	<u>-2.112.086,49</u>	<u>14.451.326,02</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

SARANDI 10 de abril de 2023

Comentários

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

MICHEL CALDATO

Diretor Geral

WANDERSON MENDES DA SILVA

Contador CRC/PR 055.289/0-4



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	26.587.206,59	31.216.595,38	34.348.989,69	35.676.063,88	37.676.063,88	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	146.321,02	291.198,57	165.000,00	170.000,00	175.000,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	146.321,02	291.198,57	165.000,00	170.000,00	175.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	26.177.119,44	30.829.468,15	34.086.489,69	35.397.513,88	37.381.063,88	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	263.766,13	95.928,66	97.500,00	108.550,00	120.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	263.766,13	95.928,66	97.500,00	108.550,00	120.000,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	26.440.885,57	30.925.396,81	34.183.989,69	35.506.063,88	37.501.063,88	0,00
TRECEITAS DE CAPITAL (V)	3.580.680,35	7.561.417,77	22.651.010,31	16.323.936,12	16.323.936,12	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.734.399,42	15.000.000,00	12.356.642,22	12.356.642,22	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amoenação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.113.638,94	5.827.018,35	7.651.010,31	3.967.293,90	3.967.293,90	0,00
Outras Receitas de Capital	467.041,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	3.580.680,35	5.827.018,35	7.651.010,31	3.967.293,90	3.967.293,90	0,00
EDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	30.021.565,92	36.752.415,16	41.835.000,00	39.473.357,78	41.468.357,78	0,00
RECEITA TOTAL (I + V)	30.167.886,94	38.778.013,15	57.000.000,00	52.000.000,00	54.000.000,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	23.111.907,10	26.125.421,60	29.883.101,01	30.843.765,10	32.313.765,10	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.912.874,74	7.939.663,28	8.236.400,00	8.816.400,00	9.066.500,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	1.500.100,00	600.000,00	700.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.199.032,36	18.185.758,32	20.146.601,01	21.427.365,10	22.547.265,10	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	23.111.907,10	26.125.421,60	28.383.001,01	30.243.765,10	31.613.765,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.138.178,91	14.282.505,48	26.773.409,09	20.796.234,90	21.306.234,90	0,00
Investimentos	8.138.178,91	14.273.844,39	26.723.309,09	20.046.234,90	20.246.234,90	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	8.661,09	50.100,00	750.000,00	1.060.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	8.138.178,91	14.273.844,39	26.723.309,09	20.046.234,90	20.246.234,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	343.489,90	360.000,00	380.000,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	31.250.086,01	40.399.265,99	55.449.800,00	50.650.000,00	52.240.000,00	0,00
DESPESA TOTAL	31.250.086,01	40.407.927,08	57.000.000,00	52.000.000,00	54.000.000,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-1.228.520,09	-3.646.850,83	-13.614.800,00	-11.176.642,22	-10.771.642,22	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-1.082.199,07	-3.355.652,26	-14.949.900,00	-11.606.642,22	-11.296.642,22	0,00
Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	15.025.644,56	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.112.086,49	574.318,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	3.526.094,29	3.423.428,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.414.007,80	2.849.110,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.112.086,49	14.451.326,02	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	996.269,24	16.563.412,51	-14.451.326,02	0,00	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 3.108.355,73)

SISTON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, emitido em 19/04/2023 as 14h e 49m.



AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Estado do Paraná

№ 3326/23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO

E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$



WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



UANDERSON MENDES DA SILVA

Contador CRC/PR 055.289/O-4



MICHEL CALDATO

Diretor Geral





AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				R\$ 1,00
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	
Receita Total	52.000.000,00	49.947.171,26	0,008	130,00	54.000.000,00	49.921.419,99	0,007	96,43	0,00	0,00	0,000	0,00	
Receitas Primárias (I)	39.473.357,78	37.915.049,26	0,006	98,68	41.468.357,78	38.336.283,42	0,006	74,05	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesa Total	52.000.000,00	49.947.171,26	0,008	130,00	54.000.000,00	49.921.419,99	0,007	96,43	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesa Primárias (II)	50.650.000,00	48.650.465,85	0,007	126,63	52.240.000,00	48.294.351,48	0,007	93,29	0,00	0,00	0,000	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.176.642,22	-10.735.416,60	-0,002	-27,94	-10.771.642,22	-9.958.068,06	-0,001	-19,24	0,00	0,00	0,000	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Salto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 14m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1.47	1.70	1.80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6.50	6.10	6.00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5.30	5.30	5.40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.11	3.90	4.00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	693.142.514.000,00	731.785.209.000,00	774.755.636.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2024	2025	2026
1,0411	1,0817	1,1250

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

SARANDI 10 de abril de 2023

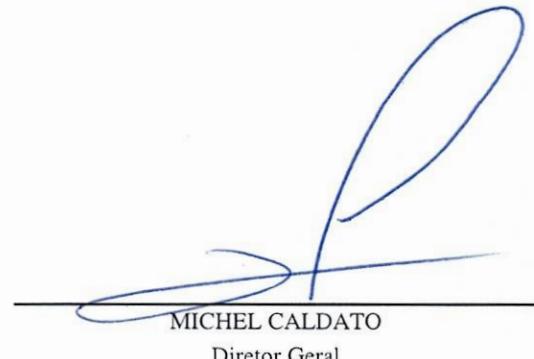


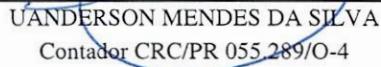
AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


MICHEL CALDATO
Diretor Geral


UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/O-4





AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.40, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I Metas 2022 (a)	% PI	% RCL	I Metas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.000.000,00	0,01	145,73	38.778.013,15	0,006	137,83	-2.221.986,85	-5,42
Receitas Primárias (I)	41.000.000,00	0,007	145,73	36.752.415,16	0,006	130,63	-4.247.584,84	-10,36
Despesa Total	41.000.000,00	0,007	145,73	40.407.927,08	0,007	143,62	-592.072,92	-1,44
Despesas Primárias (II)	40.985.000,00	0,007	145,67	40.399.265,99	0,007	143,59	-585.734,01	-1,43
Resultado Primário (III) = (I-II)	15.000,00	0,000	0,05	-3.646.850,83	-0,001	-12,96	-3.661.850,83	-24.412,34
Resultado Nominal	16.563.412,51	0,003	58,87	16.563.412,51	0,003	58,87	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	15.025.644,56	0,002	53,41	15.025.644,56	0,002	53,41	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	14.451.326,02	0,002	51,36	14.451.326,02	0,002	51,36	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL emitido em 10/abr/2023 as 15h e 16 m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	611.462.709.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	626.175.000.000,00

SARANDI 10 de abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MICHEL CALDATO
Diretor Geral

UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/O-4





AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	30.167.886,94	38.778.013,15	-22,204	57.000.000,00	-31,968	52.000.000,00	9,615	54.000.000,00	-3,704	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	30.021.565,92	36.752.415,16	-18,314	41.835.000,00	-12,149	39.473.357,78	5,983	41.468.357,78	-4,811	0,00	0,000
Despesa Total	31.250.086,01	40.407.927,08	-22,663	57.000.000,00	-29,109	52.000.000,00	9,615	54.000.000,00	-3,704	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	31.250.086,01	40.399.265,99	-22,647	55.449.800,00	-27,143	50.650.000,00	9,476	52.240.000,00	-3,044	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	-1.228.520,09	-3.646.850,83	-66,313	-13.614.800,00	-73,214	-11.176.642,22	21,815	-10.771.642,22	3,760	0,00	0,000
Resultado Nominal	996.269,24	16.563.412,51	-93,985	-14.451.326,02	-214,615	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	15.025.644,56	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.112.086,49	14.451.326,02	-114,615	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	33.812.167,68	41.085.304,93	-17,703	57.000.000,00	-27,921	49.947.171,26	14,121	49.921.419,99	0,052	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	33.648.171,08	38.939.183,86	-13,588	41.835.000,00	-6,922	37.915.049,26	10,339	38.336.283,42	-1,099	0,00	0,000
Despesa Total	35.025.096,40	42.812.198,74	-18,189	57.000.000,00	-24,89	49.947.171,26	14,121	49.921.419,99	0,052	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	35.025.096,40	42.803.022,32	-18,171	55.449.800,00	-22,808	48.650.465,85	13,976	48.294.351,48	0,737	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	-1.376.925,32	-3.863.838,46	-64,364	-13.614.800,00	-71,620	-10.735.416,59	26,821	-9.958.068,06	7,806	0,00	0,000
Resultado Nominal	1.116.618,56	17.548.935,55	-93,637	-14.451.326,02	-221,435	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	15.919.670,41	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.367.226,54	15.311.179,92	-115,461	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 17m.



103326/23



AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10.06	5.79	5.95	4.11	3.90	4.00
valor corrente x 1.1208	valor corrente x 1.0595	valor corrente	valor corrente / 1.0411	valor corrente / 1.0817	valor corrente / 1.1250

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SARANDI - 10 de abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MICHEL CALDATO
Diretor Geral

JUANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/0-4





AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	64.178.606,79	100,00	66.127.168,23	100,00	58.696.646,38	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	64.178.606,79	100,00	66.127.168,23	100,00	58.696.646,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO	32.384.812,58	100,00	18.572.544,87	100,00	28.554.789,58	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.384.812,58	100,00	18.572.544,87	100,00	28.554.789,58	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 18m.

SARANDI 10 de abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MICHEL CALDATO
Diretor Geral

UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/0-4





AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.40, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

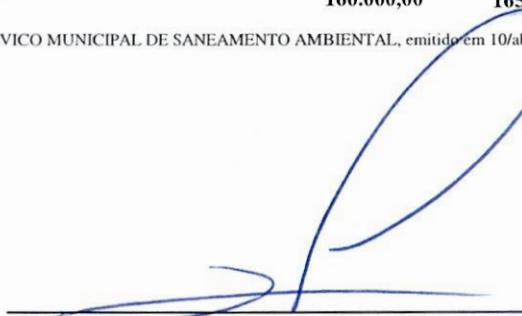
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	TEMPLOS RELIGIOSOS - IGREJAS - LEI 568/1994	112.000,00	115.500,00	119.000,00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	PESSOAS FÍSICAS ENQUADRADAS NA LEI MUNICIPAL 731/1997, CONFORME PARECER SOCIAL	11.200,00	11.550,00	11.900,00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E HORTAS COMUNITÁRIAS - LEI 2.223/2016	4.800,00	4.950,00	5.100,00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES - LEI 2.222/2016	32.000,00	33.000,00	34.000,00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
TOTAL			160.000,00	165.000,00	170.000,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 22m.

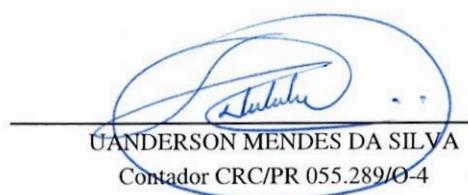
SARANDI 10 de abril de 2023



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



MICHEL CALDATO
Diretor Geral



UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/0-4



13326 / 23



AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.40, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	R\$ 2.300.000,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.300.000,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.300.000,00
Saldo Utilizado (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	1.300.000,00

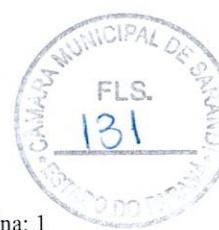
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 23m.

SARANDI 10 de abril de 2023

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

MICHEL CALDATO
 Diretor Geral

UANDERSON MENDES DA SILVA
 Contador CRC/PR 055.289/O-4





AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1021	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIO PA	Metros Quadra	1151	25.000,00	0	0,00	1151	25.000,00
1022	OBRAS E INSTALACÕES PARA O SISTEMA M	Metros Quadra	20000	25.818.309,05	0	3.499.008,78	20000	22.319.300,31
1023	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	Outras Unidades	1	600.000,00	0	3.580,80	1	596.419,20
1024	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	Outras Unidades	1	280.000,00	0	3.000,00	1	277.000,00
Total:			21153	26.723.309,05	0	3.505.589,58	21153	23.217.719,51

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MICHEL CALDATO
Diretor Geral

UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/0-4





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação	4.000.000,00	Limitação de despesa	4.000.000,00
SUB-TOTAL	4.000.000,00	SUB-TOTAL	4.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável AGUAS DE SARANDI - SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 25m.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MICHEL CALDATO
Diretor Geral

UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055.289/O-4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 3326 / 23

ANEXOS

PLDO/2024

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV



CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV

Estado do Paraná

Preserv

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	40.457.127,80	57.296.738,59	64.808.827,00	71.578.423,00	78.503.603,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	21.555.353,82	28.409.603,85	28.480.663,00	31.328.728,00	34.461.600,00
Receita Patrimonial	9.386.900,19	17.179.945,85	18.837.150,00	21.158.965,00	23.318.680,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.059.983,00	3.365.464,00	3.702.010,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.514.873,79	11.707.188,89	14.431.031,00	15.725.266,00	17.021.313,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.457.127,80	57.296.738,59	64.808.827,00	71.578.423,00	78.503.603,00
					0,00

Comentários




CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV

Estado do Paraná

Preserv

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

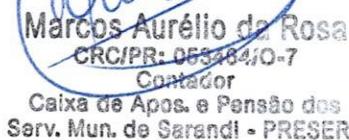


WALTER VOLPATO

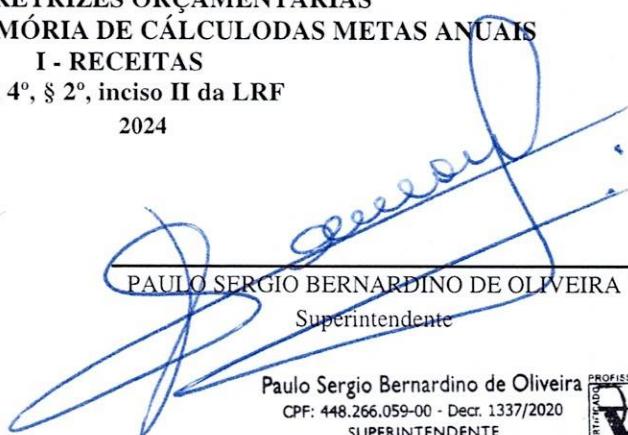
Prefeito Municipal



MARCOS AURELIO DA ROSA
 CONTADOR - CRC 053464/0 - 7



Marcos Aurélio da Rosa
 CRC/PR: 053464/0-7
 Contador
 Caixa de Apos. e Pensão dos
 Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV



PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
 Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
 CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
 SUPERINTENDENTE
 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
 SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	40.457.127,80	
2022	57.296.738,59	141,62
2023	64.808.827,00	113,11
2024	71.578.423,00	110,45
2025	78.503.603,00	109,67
2026	0,00	0,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	21.555.353,82	
2022	28.409.603,85	131,80
2023	28.480.663,00	100,25
2024	31.328.728,00	110,00
2025	34.461.600,00	110,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.386.900,19	
2022	17.179.945,85	183,02
2023	18.837.150,00	109,65
2024	21.158.965,00	112,33
2025	23.318.680,00	110,21
2026	0,00	0,00

Nota:

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.386.900,19	
2022	17.179.945,85	183,02
2023	18.837.150,00	109,65
2024	21.158.965,00	112,33
2025	23.318.680,00	110,21
2026	0,00	0,00

Nota:





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	3.059.983,00	0,00
2024	3.365.464,00	109,98
2025	3.702.010,00	110,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.514.873,79	
2022	11.707.188,89	123,04
2023	14.431.031,00	123,27
2024	15.725.266,00	108,97
2025	17.021.313,00	108,24
2026	0,00	0,00

Nota:

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	9.514.873,79	
2022	11.707.188,89	123,04
2023	14.431.031,00	123,27
2024	15.725.266,00	108,97
2025	17.021.313,00	108,24
2026	0,00	0,00

Nota:

SARANDI 10 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


MARCOS AURELIO DA ROSA
CONTADOR - CRC 053464/0-7


Marcos Aurelio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador
Caixa de Apos. e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV


PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Superintendente
Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

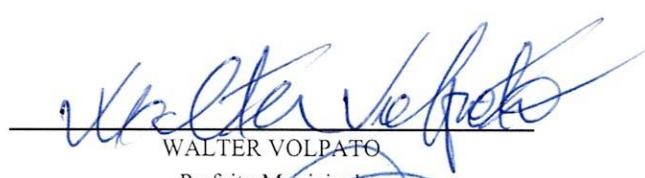
2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	21.172.070,75	28.255.560,02	32.878.453,00	34.869.102,00	36.977.434,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.843.161,64	27.787.477,44	30.868.128,00	32.718.750,00	34.672.063,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	328.909,11	468.082,58	2.010.325,00	2.150.352,00	2.305.371,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	89.544,49	449.276,12	971.241,00	1.068.247,00	1.181.420,00
Investimentos	3.516,10	51.510,40	307.628,00	398.585,00	472.979,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	86.028,39	397.765,72	663.613,00	669.662,00	708.441,00
RVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	30.959.133,00	35.641.074,00	40.344.749,00
OTAL(IV=(I+II+III)	21.261.615,24	28.704.836,14	64.808.827,00	71.578.423,00	78.503.603,00
					0,00

SARANDI 10 de abril de 2023

Comentários


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal


PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
 Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
 CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
 SUPERINTENDENTE
 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
 SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV



MARCOS AURELIO DA ROSA
 CONTADOR - CRC/PR 053464/0 - 7
 Marcos Aurélio da Rosa
 CRC/PR: 053464/0-7
 Contador
 Caixa de Apos. e Pensão dos
 Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	21.172.070,75	
2022	28.255.560,02	133,46
2023	32.878.453,00	116,36
2024	34.869.102,00	106,05
2025	36.977.434,00	106,05
2026	0,00	0,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	20.843.161,64	
2022	27.787.477,44	133,32
2023	30.868.128,00	111,09
2024	32.718.750,00	106,00
2025	34.672.063,00	105,97
2026	0,00	0,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	328.909,11	
2022	468.082,58	142,31
2023	2.010.325,00	429,48
2024	2.150.352,00	106,97
2025	2.305.371,00	107,21
2026	0,00	0,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF**

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	89.544,49	
2022	449.276,12	501,74
2023	971.241,00	216,18
2024	1.068.247,00	109,99
2025	1.181.420,00	110,59
2026	0,00	0,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	3.516,10	
2022	51.510,40	1.464,99
2023	307.628,00	597,22
2024	398.585,00	129,57
2025	472.979,00	118,66
2026	0,00	0,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	86.028,39	
2022	397.765,72	462,37
2023	663.613,00	166,84
2024	669.662,00	100,91
2025	708.441,00	105,79
2026	0,00	0,00

Nota:

www.elotech.com.br

10/04/2023 Página: 2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	30.959.133,00	0,00
2024	35.641.074,00	115,12
2025	40.344.749,00	113,20
2026	0,00	0,00

Nota:

SARANDI 10 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


MARCOS AURELIO DA ROSA
CONTADOR - CRC 053464/0 - 7


Marcos Aurélio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador
Caixa de Apos. e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV


PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente


Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPP: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	40.457.127,80	57.296.738,59	64.808.827,00	71.578.423,00	78.503.603,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	21.555.353,82	28.409.603,85	28.480.663,00	31.328.728,00	34.461.600,00	0,00
Receita Patrimonial	9.386.900,19	17.179.945,85	18.837.150,00	21.158.965,00	23.318.680,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	9.386.900,19	17.179.945,85	18.837.150,00	21.158.965,00	23.318.680,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.059.983,00	3.365.464,00	3.702.010,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.514.873,79	11.707.188,89	14.431.031,00	15.725.266,00	17.021.313,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	9.514.873,79	11.707.188,89	14.431.031,00	15.725.266,00	17.021.313,00	0,00
TRECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	31.070.227,61	40.116.792,74	45.971.677,00	50.419.458,00	55.184.923,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	31.070.227,61	40.116.792,74	45.971.677,00	50.419.458,00	55.184.923,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	21.172.070,75	28.255.560,02	32.878.453,00	34.869.102,00	36.977.434,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.843.161,64	27.787.477,44	30.868.128,00	32.718.750,00	34.672.063,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	328.909,11	468.082,58	2.010.325,00	2.150.352,00	2.305.371,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	21.172.070,75	28.255.560,02	32.878.453,00	34.869.102,00	36.977.434,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	89.544,49	449.276,12	971.241,00	1.068.247,00	1.181.420,00	0,00
Investimentos	3.516,10	51.510,40	307.628,00	398.585,00	472.979,00	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	86.028,39	397.765,72	663.613,00	669.662,00	708.441,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	3.516,10	51.510,40	307.628,00	398.585,00	472.979,00	0,00
RVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	30.959.133,00	35.641.074,00	40.344.749,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	21.175.586,85	28.307.070,42	64.145.214,00	70.908.761,00	77.795.162,00	0,00
DESPESA TOTAL	21.261.615,24	28.704.836,14	64.808.827,00	71.578.423,00	78.503.603,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	9.894.640,76	11.809.722,32	-18.173.537,00	-20.489.303,00	-22.610.239,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	19.281.540,95	28.989.668,17	663.613,00	669.662,00	708.441,00	0,00

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 33m.

WALTER VOLPATO
Prefeito MunicipalMARCOS AURELIO DA ROSA
CONTADOR - CRC 053464/0 - 7Marcos Aurélio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador
Caixa de Apos. e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV

www.elotech.com.br

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira

CPF: 446.266.059-00 - Decr. 1337/2020

SUPERINTENDENTE

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021 b	2022 c	2023 d	2024 e	2025 f	2026 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.620.376,41	1.222.610,69	1.157.118,88	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.314.680,26	8.174.862,09	8.034.172,04	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	214.309,71	690.542,69	686.294,29	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	9.131.443,59	7.506.456,16	7.370.014,51	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	31.073,04	22.136,76	22.136,76	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESAFISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-7.694.303,85	-6.952.251,40	-6.877.053,16	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -1.319.832,17	(c - b) 742.052,45	(d - c) 75.198,24	(d - e) 6.877.053,16	(f - e) 0,00	(g - f) 0,00

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 6.374.471,68)

SARANDI 10 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal


MARCOS AURELIO DA ROSA
 CONTADOR - CRC/PR 053464/0-7

Marcos Aurélio da Rosa
 CRC/PR 053464/0-7
 Contador
 Caixa de Apos. e Pensão dos
 Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV


PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
 Superintendente

Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
 CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
 SUPERINTENDENTE
 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
 SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PRESERV






LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

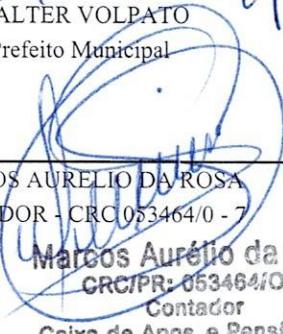
R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	1.620.376,41	1.222.610,69	1.157.118,88	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	1.620.376,41	1.222.610,69	1.157.118,88	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.374.471,68	9.314.680,26	8.174.862,09	8.034.172,04	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	22.244,40	214.309,71	690.542,69	686.294,29	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	6.366.841,90	9.131.443,59	7.506.456,16	7.370.014,51	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.614,62	31.073,04	22.136,76	22.136,76	0,00	0,00	0,00
<u>E</u> (III) = (I - II)	-6.374.471,68	-7.694.303,85	-6.952.251,40	-6.877.053,16	0,00	0,00	0,00

SARANDI 10 de abril de 2023

Comentários


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal


MARCOS AURELIO DA ROSA
 CONTADOR - CRC 053464/0 - 7
Marcos Aurelio da Rosa
 CRC/PR: 053464/0-7
 Contador
 Caixa de Apos. e Pensão dos
 Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV


PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
 Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
 CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
 SUPERINTENDENTE
 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV




ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	40.457.127,80	57.296.738,59	64.808.827,00	71.578.423,00	78.503.603,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	21.555.353,82	28.409.603,85	28.480.663,00	31.328.728,00	34.461.600,00	0,00
Receita Patrimonial	9.386.900,19	17.179.945,85	18.837.150,00	21.158.965,00	23.318.680,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	9.386.900,19	17.179.945,85	18.837.150,00	21.158.965,00	23.318.680,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.059.983,00	3.365.464,00	3.702.010,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.514.873,79	11.707.188,89	14.431.031,00	15.725.266,00	17.021.313,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	9.514.873,79	11.707.188,89	14.431.031,00	15.725.266,00	17.021.313,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	31.070.227,61	40.116.792,74	45.971.677,00	50.419.458,00	55.184.923,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	31.070.227,61	40.116.792,74	45.971.677,00	50.419.458,00	55.184.923,00	0,00
RECEITA TOTAL (I + V)	40.457.127,80	57.296.738,59	64.808.827,00	71.578.423,00	78.503.603,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	21.172.070,75	28.255.560,02	32.878.453,00	34.869.102,00	36.977.434,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.843.161,64	27.787.477,44	30.868.128,00	32.718.750,00	34.672.063,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	328.909,11	468.082,58	2.010.325,00	2.150.352,00	2.305.371,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	21.172.070,75	28.255.560,02	32.878.453,00	34.869.102,00	36.977.434,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	89.544,49	449.276,12	971.241,00	1.068.247,00	1.181.420,00	0,00
Amortimentos	3.516,10	51.510,40	307.628,00	398.585,00	472.979,00	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	86.028,39	397.765,72	663.613,00	669.662,00	708.441,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	3.516,10	51.510,40	307.628,00	398.585,00	472.979,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	30.959.133,00	35.641.074,00	40.344.749,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	21.175.586,85	28.307.070,42	64.145.214,00	70.908.761,00	77.795.162,00	0,00
DESPESA TOTAL	21.261.615,24	28.704.836,14	64.808.827,00	71.578.423,00	78.503.603,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	9.894.640,76	11.809.722,32	-18.173.537,00	-20.489.303,00	-22.610.239,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	19.281.540,95	28.989.668,17	663.613,00	669.662,00	708.441,00	0,00
Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.620.376,41	1.222.610,69	1.157.118,88	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.314.680,26	8.174.862,09	8.034.172,04	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	214.309,71	690.542,69	686.294,29	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	9.131.443,59	7.506.456,16	7.370.014,51	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	31.073,04	22.136,76	22.136,76	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-7.694.303,85	-6.952.251,40	-6.877.053,16	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	-1.319.832,17	742.052,45	75.198,24	6.877.053,16	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 6.374.471,68)

ON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 37m.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO

E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

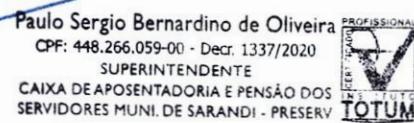
2024

R\$


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


MARCOS AURELIO DA ROSA
CONTADOR - CRC 053464/0-7
Marcos Aurelio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador
Caixa de Apos. e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV


PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente


Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV
PROFISSIONAL
INSTITUTO
TOTUM



CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	71.578.423,00	68.752.687,54	0,010	290,14	78.503.603,00	72.574.284,00	0,011	166,78	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (I)	50.419.458,00	48.429.025,07	0,007	204,38	55.184.923,00	51.016.846,63	0,008	117,24	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total	71.578.423,00	68.752.687,54	0,010	290,14	78.503.603,00	72.574.284,00	0,011	166,78	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Primárias (II)	70.908.761,00	68.109.462,11	0,010	287,43	77.795.162,00	71.919.351,02	0,011	165,28	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-20.489.303,00	-19.680.437,04	-0,003	-83,05	-22.610.239,00	-20.902.504,39	-0,003	-48,04	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal	6.877.053,16	6.605.564,46	0,001	27,88	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
...pacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 38m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1.47	1.70	1.80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6.50	6.10	6.00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5.30	5.30	5.40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.11	3.90	4.00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	693.142.514.000,00	731.785.209.000,00	774.755.636.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2024	2025	2026
1.0411	1.0817	1.1250

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

SARANDI 10 de abril de 2023

www.elotech.com.br

10/04/2023 Página: 1

Nº 3326 / 23

CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

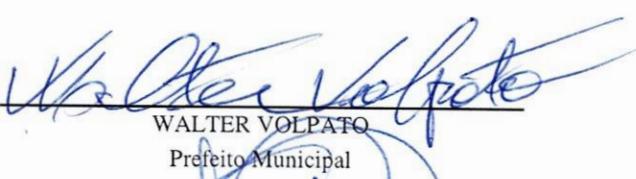
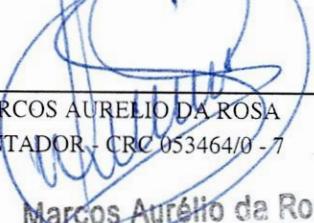
METAS ANUAIS

2024

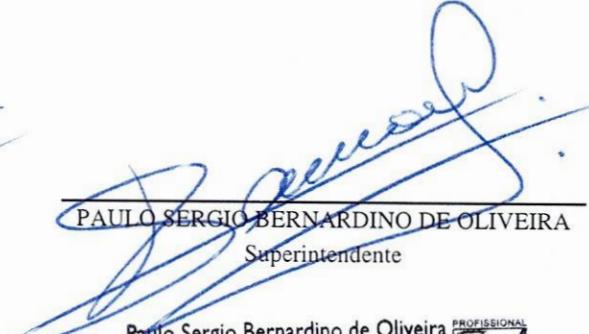
Preserv

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.40, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MARCOS AURELIO DA ROSA
CONTADOR - CRC 053464/0 - 7

Marcos Aurelio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador
Caixa de Apos. e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV


PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV




AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.40, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas 2022 (a)	% PI	% RCL	I Metas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.068.950,00	0,01	243,27	57.296.738,59	0,009	296,13	10.227.788,59	21,73
Receitas Primárias (I)	47.068.950,00	0,008	243,27	40.116.792,74	0,007	207,34	-6.952.157,26	-14,77
Despesa Total	47.068.950,00	0,008	243,27	28.704.836,14	0,005	148,36	-18.364.113,86	-39,02
Despesas Primárias (II)	46.768.950,00	0,008	241,72	28.307.070,42	0,005	146,30	-18.461.879,58	-39,47
Resultado Primário (III) = (I-II)	300.000,00	0,000	1,55	11.809.722,32	0,002	61,04	11.509.722,32	3.836,57
Resultado Nominal	742.052,45	0,000	3,84	742.052,45	0,000	3,84	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.222.610,69	0,000	6,32	1.222.610,69	0,000	6,32	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	-6.952.251,40	-0,001	-35,93	-6.952.251,40	-0,001	-35,93	0,00	0,00

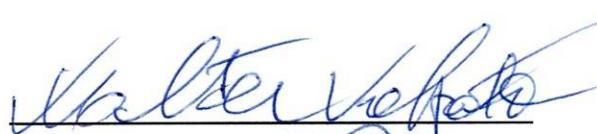
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 40m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	611.462.709.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	626.175.000.000,00

SARANDI 10 de abril de 2023



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

 MARCOS AURELIO DA ROSA
 CONTADOR - CRC 053464/0 - 7
 Marcos Aurelio da Rosa
 CRC/PR: 053464/0-7
 Contador
 Caixa de Apos. e Pensão dos
 Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV



PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente

 Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
 CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
 SUPERINTENDENTE
 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
 SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV
 


CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.40, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	40.457.127,80	57.296.738,59	-29,390	64.808.827,00	-11,591	71.578.423,00	-9,458	78.503.603,00	-8,821	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	31.070.227,61	40.116.792,74	-22,551	45.971.677,00	-12,736	50.419.458,00	-8,822	55.184.923,00	-8,635	0,00	0,000
Despesa Total	21.261.615,24	28.704.836,14	-25,930	64.808.827,00	-55,708	71.578.423,00	-9,458	78.503.603,00	-8,821	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	21.175.586,85	28.307.070,42	-25,193	64.145.214,00	-55,870	70.908.761,00	-9,538	77.795.162,00	-8,852	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	9.894.640,76	11.809.722,32	-16,216	-18.173.537,00	-164,983	-20.489.303,00	-11,302	-22.610.239,00	-9,380	0,00	0,000
Resultado Nominal	-1.319.832,17	742.052,45	-277,862	75.198,24	886,795	6.877.053,16	-98,907	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.620.376,41	1.222.610,69	32,534	1.157.118,88	5,660	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-7.694.303,85	-6.952.251,40	10,674	-6.877.053,16	1.093	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	45.344.348,84	60.705.894,54	-25,305	64.808.827,00	-6,331	68.752.687,54	-5,736	72.574.284,00	-5,266	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	34.823.511,11	42.503.741,91	-18,070	45.971.677,00	-7,544	48.429.025,07	-5,074	51.016.846,63	-5,072	0,00	0,000
Despesa Total	23.830.018,36	30.412.773,89	-21,645	64.808.827,00	-53,07	68.752.687,54	-5,736	72.574.284,00	-5,266	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	23.733.597,74	29.991.341,11	-20,865	64.145.214,00	-53,245	68.109.462,11	-5,820	71.919.351,02	-5,297	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	11.089.913,37	12.512.400,80	-11,369	-18.173.537,00	-168,850	-19.680.437,04	-7,657	-20.902.504,39	-5,847	0,00	0,000
Resultado Nominal	-1.479.267,90	786.204,57	-288,153	75.198,24	945,509	6.605.564,46	-98,862	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.816.117,88	1.295.356,03	40,202	1.157.118,88	11,947	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-8.623.775,76	-7.365.910,36	17,077	-6.877.053,16	7,109	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 40m.



CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10.06	5.79	5.95	4.11	3.90	4.00
valor corrente x 1.1208	valor corrente x 1.0595	valor corrente	valor corrente / 1.0411	valor corrente / 1.0817	valor corrente / 1.1250

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SARANDI 10 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente

Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV

PROFISSIONAL
INSTITUTO
TOTUM


MARCOS AURELIO DA ROSA
CONTADOR - CRC 053464/0 - 7


Marcos Aurelio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador
Caixa de Apos. e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV





CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO	32.384.812,58	100,00	18.572.544,87	100,00	28.554.789,58	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.384.812,58	100,00	18.572.544,87	100,00	28.554.789,58	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 42m.





CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023 a 2098

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

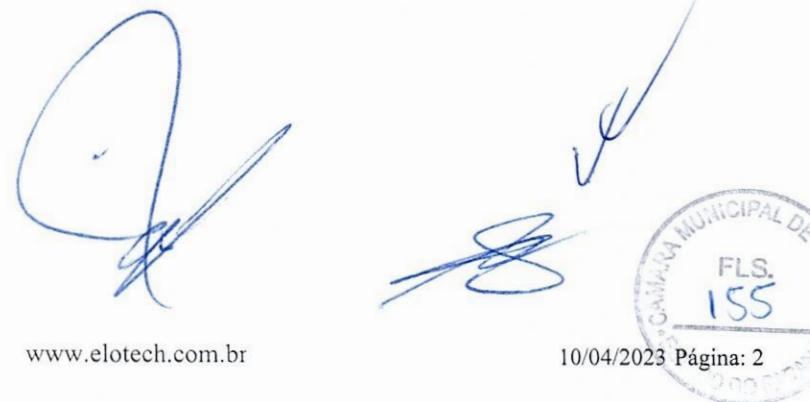
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	47.201.283,78	23.235.277,48	23.966.006,30	222.506.155,45
2024	49.845.550,21	25.531.029,36	24.314.520,85	246.820.676,30
2025	52.500.081,68	28.083.345,24	24.416.736,44	271.237.412,74
2026	55.118.760,29	29.643.823,89	25.474.936,40	296.712.349,14
2027	57.361.108,46	30.943.205,67	26.417.902,79	323.130.251,93
2028	60.100.874,56	32.551.385,79	27.549.488,77	350.679.740,70
2029	62.899.190,87	34.441.897,20	28.457.293,67	379.137.034,37
2030	65.743.410,41	36.070.078,88	29.673.331,53	408.810.365,90
2031	68.640.423,73	38.257.016,23	30.383.407,50	439.193.773,40
2032	71.563.419,15	40.035.122,84	31.528.296,31	470.722.069,71
2033	74.554.180,22	42.052.429,50	32.501.750,72	503.223.820,43
2034	77.587.799,90	43.378.141,87	34.209.658,03	537.433.478,46
2035	80.686.206,88	45.395.504,41	35.290.702,47	572.724.180,93
2036	83.827.425,42	46.916.949,95	36.910.475,47	609.634.656,40
2037	87.077.394,40	48.985.978,46	38.091.415,94	647.726.072,34
2038	89.118.934,12	51.031.860,98	38.087.073,14	685.813.145,48
2039	91.128.958,64	52.611.566,33	38.517.392,31	724.330.537,79
2040	93.189.374,26	54.593.426,02	38.595.948,24	762.926.486,03
2041	95.227.559,51	56.325.188,30	38.902.371,21	801.828.857,24
2042	97.282.172,68	58.001.951,10	39.280.221,58	841.109.078,82
2043	99.344.654,34	59.930.219,39	39.414.434,95	880.523.513,77
2044	101.405.053,78	61.929.168,74	39.475.885,04	919.999.398,81
2045	103.471.260,13	63.584.604,25	39.886.655,88	959.886.054,69
2046	105.561.446,27	65.308.548,45	40.252.897,82	1.000.138.952,51
2047	107.636.067,30	66.770.491,27	40.865.576,03	1.041.004.528,54
2048	79.474.050,38	68.693.160,49	10.780.889,89	1.051.785.418,43
2049	80.119.970,10	70.780.142,73	9.339.827,37	1.061.125.245,80
2050	80.689.961,75	72.592.927,51	8.097.034,24	1.069.222.280,04
2051	81.178.135,88	74.121.497,42	7.056.638,46	1.076.278.918,50
2052	81.628.206,79	75.161.348,29	6.466.858,50	1.082.745.777,00
2053	82.002.435,89	75.843.802,67	6.158.633,22	1.088.904.410,22
2054	82.430.669,83	77.309.507,25	5.121.162,58	1.094.025.572,80
2055	82.707.745,08	77.807.358,23	4.900.386,85	1.098.925.959,65
2056	83.026.436,37	78.180.620,06	4.845.816,31	1.103.771.775,96
2057	83.298.625,05	78.283.685,76	5.014.939,29	1.108.786.715,25
2058	83.608.559,69	78.450.574,17	5.157.985,52	1.113.944.700,77
2059	83.874.362,89	78.243.686,96	5.630.675,93	1.119.575.376,70
2060	84.205.719,85	78.421.259,35	5.784.460,50	1.125.359.837,20
2061	84.474.253,61	78.177.976,54	6.296.277,07	1.130.656.114,27
2062	84.861.106,22	78.527.512,51	6.333.593,71	1.137.989.707,98
2063	85.133.077,72	78.240.511,61	6.892.566,11	1.144.882.274,09
2064	85.500.392,54	78.398.087,88	7.102.304,66	1.151.984.578,75
2065	85.822.016,17	78.184.417,43	7.637.598,74	1.159.622.177,49
2066	86.196.260,54	78.074.537,74	8.121.722,80	1.167.743.900,29
2067	86.546.995,02	77.632.183,32	8.914.811,70	1.176.658.711,99
2068	87.005.899,05	77.665.711,88	9.340.187,17	1.185.998.899,16
2069	87.384.787,51	77.087.603,89	10.297.183,62	1.196.296.082,78
2070	87.871.765,96	76.702.291,66	11.169.474,30	1.207.465.557,08
2071	88.365.831,98	76.053.305,68	12.312.526,30	1.219.778.083,38
2072	88.953.758,70	75.742.239,12	13.211.519,58	1.232.989.602,96
2073	89.528.705,27	75.090.699,16	14.438.006,11	1.247.427.609,07

Preserv

CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV
ESTADO DO PARANÁLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023 a 2098

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

					R\$ 1,00
2074	90.234.111,17	74.867.861,15	15.366.250,02		1.262.793.859,09
2075	90.893.079,92	74.097.188,37	16.795.891,55		1.279.589.750,64
2076	91.713.355,28	73.750.634,49	17.962.720,79		1.297.552.471,43
2077	92.524.906,55	73.068.843,44	19.456.063,11		1.317.008.534,54
2078	93.456.403,26	72.599.764,78	20.856.638,48		1.337.865.173,02
2079	94.437.416,75	72.200.985,81	22.236.430,94		1.360.101.603,96
2080	95.509.716,75	72.076.406,55	23.433.310,20		1.383.534.914,16
2081	96.573.828,52	71.490.039,68	25.083.788,84		1.408.618.703,00
2082	97.781.477,62	71.193.633,59	26.587.844,03		1.435.206.547,03
2083	99.037.290,40	70.886.774,14	28.150.516,26		1.463.357.063,29
2084	100.394.611,39	70.846.830,08	29.547.781,31		1.492.904.844,60
2085	101.762.068,54	70.289.053,93	31.473.014,61		1.524.377.859,21
2086	103.280.047,82	69.741.015,85	33.539.031,97		1.557.916.891,18
2087	104.899.232,26	69.310.545,12	35.588.687,14		1.593.505.578,32
2088	106.650.567,48	69.276.486,47	37.374.081,01		1.630.879.659,33
2089	108.450.245,85	69.200.193,36	39.250.052,49		1.670.129.711,82
2090	110.338.242,55	68.986.469,35	41.351.773,20		1.711.481.485,02
2091	112.333.710,52	68.722.900,66	43.610.809,86		1.755.092.291,88
2092	114.454.559,84	68.433.632,33	46.020.927,51		1.801.113.222,39
2093	116.692.944,26	68.104.024,80	48.588.919,46		1.849.702.141,85
2094	119.079.391,55	67.964.141,27	51.115.250,28		1.900.817.392,13
2095	121.564.627,22	67.682.182,41	53.882.444,81		1.954.699.836,94
2096	124.230.208,66	67.724.679,51	56.505.529,15		2.011.205.366,09
2097	126.986.304,39	67.667.721,85	59.318.582,54		2.070.523.948,63
2098	129.902.256,13	67.670.782,07	62.231.474,06		2.132.755.422,69





CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.40, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	6.769.596,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.769.596,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.769.596,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.769.596,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 47m.

SARANDI 10 de abril de 2023



WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



MARCOS AURELIO DA ROSA

CONTADOR - CRC 053464/0 - 7

Marcos Aurélio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador

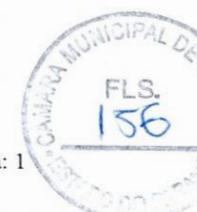
Caixa de Apos. e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV



PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PRESERV





CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRES

Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1041	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	Outras Unidad	1	30.106,00	0	12.340,00	1	17.766,00
1042	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO DO PR	Metros Quadra	1	568.300,00	0	0,00	1	568.300,00
1043	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRU	Metro Quadra	1	10.282,00	0	0,00	1	10.282,00
Total:			3	608.688,00	0	12.340,00	3	596.348,00

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MARCOS AURELIO DA ROSA
CONTADOR - CRC 053464/0 - 7

Marcos Aurelio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador
Caixa de Apos. e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV






LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Passivos Contingentes	110.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	110.000,00
SUB-TOTAL	110.000,00	SUB-TOTAL	110.000,00
TOTAL	110.000,00	TOTAL	110.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAIXA DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. SARANDI - PRESERV, emitido em 10/abr/2023 as 15h e 51m.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente
Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
CPF: 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNI. DE SARANDI - PRESERV

MARCOS AURELIO DA ROSA
CONTADOR - CRC 053464/0 - 7

Marco Aurelio da Rosa
CRC/PR: 053464/0-7
Contador
Caixa de Apoio e Pensão dos
Serv. Mun. de Sarandi - PRESERV





№ 3326/23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

ANEXOS

PLDO/2024

PODER LEGISLATIVO





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	4.928.178,33	5.908.528,94	7.224.435,00	7.711.664,00	8.097.259,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.468.516,29	5.173.355,71	6.032.300,00	6.312.916,00	6.628.564,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	459.662,04	735.173,23	1.192.135,00	1.398.748,00	1.468.695,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	87.374,00	363.564,76	1.385.565,00	1.328.846,00	1.395.291,00
Investimentos	87.374,00	363.564,76	1.385.565,00	1.328.846,00	1.395.291,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IV=(I+II+III)	5.015.552,33	6.272.093,70	8.610.000,00	9.040.510,00	9.492.550,00
					0,00

SARANDI 10 de abril de 2023

Comentários

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara Municipal

ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/0-0




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.928.178,33	
2022	5.908.528,94	119,89
2023	7.224.435,00	122,27
2024	7.711.664,00	106,74
2025	8.097.259,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.468.516,29	
2022	5.173.355,71	115,77
2023	6.032.300,00	116,60
2024	6.312.916,00	104,65
2025	6.628.564,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	459.662,04	
2022	735.173,23	159,94
2023	1.192.135,00	162,16
2024	1.398.748,00	117,33
2025	1.468.695,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	87.374,00	
2022	363.564,76	416,10
2023	1.385.565,00	381,11
2024	1.328.846,00	95,91
2025	1.395.291,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	87.374,00	
2022	363.564,76	416,10
2023	1.385.565,00	381,11
2024	1.328.846,00	95,91
2025	1.395.291,00	105,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:



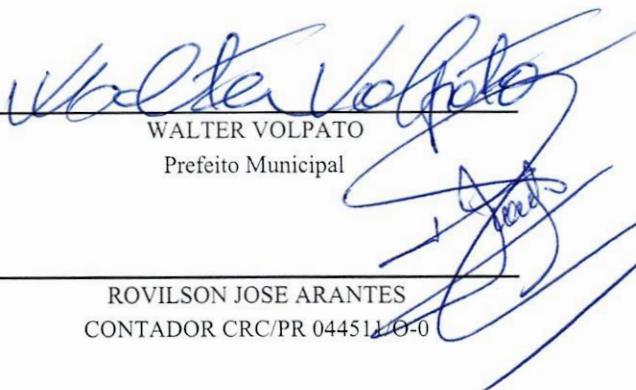
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

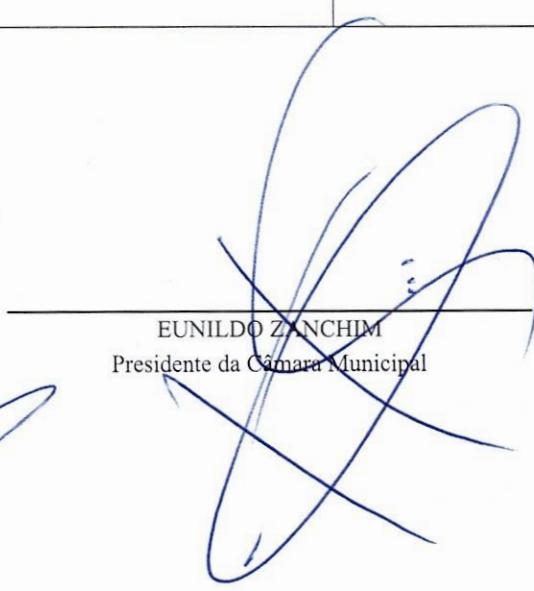
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

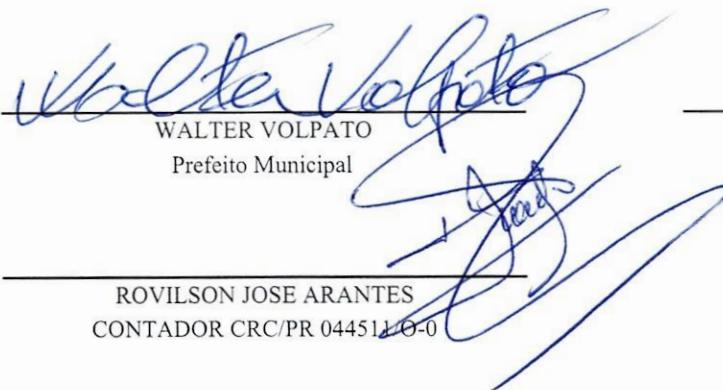
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

SARANDI 10 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal


ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 0445140-0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

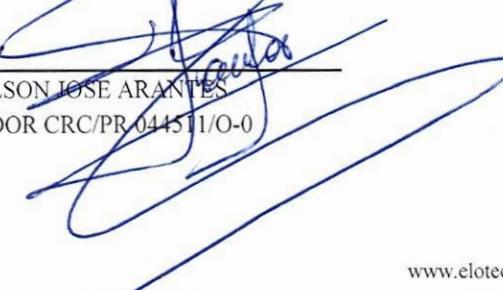
R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	4.928.178,33	5.908.528,94	7.224.435,00	7.711.664,00	8.097.259,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.468.516,29	5.173.355,71	6.032.300,00	6.312.916,00	6.628.564,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	459.662,04	735.173,23	1.192.135,00	1.398.748,00	1.468.695,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	4.928.178,33	5.908.528,94	7.224.435,00	7.711.664,00	8.097.259,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	87.374,00	363.564,76	1.385.565,00	1.328.846,00	1.395.291,00	0,00
Investimentos	87.374,00	363.564,76	1.385.565,00	1.328.846,00	1.395.291,00	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	87.374,00	363.564,76	1.385.565,00	1.328.846,00	1.395.291,00	0,00
RVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	5.015.552,33	6.272.093,70	8.610.000,00	9.040.510,00	9.492.550,00	0,00
DESPESA TOTAL	5.015.552,33	6.272.093,70	8.610.000,00	9.040.510,00	9.492.550,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-5.015.552,33	-6.272.093,70	-8.610.000,00	-9.040.510,00	-9.492.550,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-5.015.552,33	-6.272.093,70	-8.610.000,00	-9.040.510,00	-9.492.550,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, emitido em 10/abr/2023 as 16h e 04m.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal


ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/0-0





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

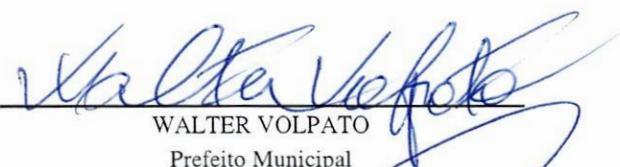
R\$

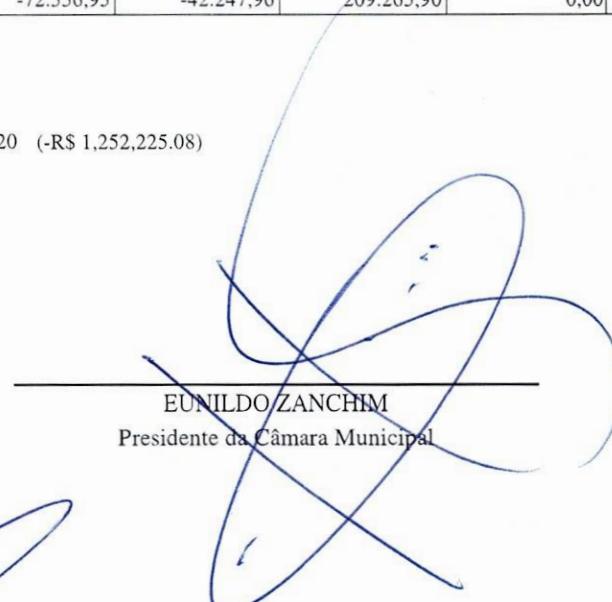
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021 b	2022 c		2024 e	2025 f	2026 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	94.460,99	167.017,94	209.265,90	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	94.460,99	167.017,94	209.265,90	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEUDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-94.460,99	-167.017,94	-209.265,90	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 1.157.764,09	(c - b) -72.556,95	(d - c) -42.247,96	(d - e) 209.265,90	(f - e) 0,00	(g - f) 0,00

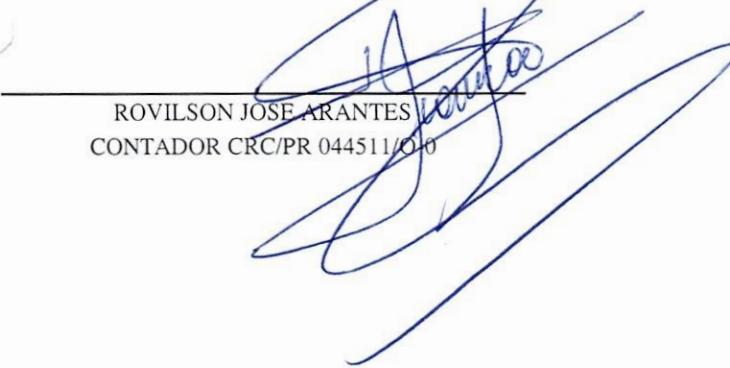
Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 1.252.225,08)

SARANDI 10 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal


EUNILDO ZANCHIM
 Presidente da Câmara Municipal


ROVILSON JOSE ARANTES
 CONTADOR CRC/PR 044511/0-0





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.252.225,08	94.460,99	167.017,94	209.265,90	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.252.225,08	94.460,99	167.017,94	209.265,90	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E (III) = (I - II)	-1.252.225,08	-94.460,99	-167.017,94	-209.265,90	0,00	0,00	0,00

SARANDI 10 de abril de 2023

Comentários

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal

ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/01





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

SPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (I + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	4.928.178,33	5.908.528,94	7.224.435,00	7.711.664,00	8.097.259,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.468.516,29	5.173.355,71	6.032.300,00	6.312.916,00	6.628.564,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	459.662,04	735.173,23	1.192.135,00	1.398.748,00	1.468.695,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII + XIII)	4.928.178,33	5.908.528,94	7.224.435,00	7.711.664,00	8.097.259,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	87.374,00	363.564,76	1.385.565,00	1.328.846,00	1.395.291,00	0,00
Amortizamentos	87.374,00	363.564,76	1.385.565,00	1.328.846,00	1.395.291,00	0,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	87.374,00	363.564,76	1.385.565,00	1.328.846,00	1.395.291,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	5.015.552,33	6.272.093,70	8.610.000,00	9.040.510,00	9.492.550,00	0,00
DESPESA TOTAL	5.015.552,33	6.272.093,70	8.610.000,00	9.040.510,00	9.492.550,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-5.015.552,33	-6.272.093,70	-8.610.000,00	-9.040.510,00	-9.492.550,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-5.015.552,33	-6.272.093,70	-8.610.000,00	-9.040.510,00	-9.492.550,00	0,00

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	94.460,99	167.017,94	209.265,90	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	94.460,99	167.017,94	209.265,90	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-94.460,99	-167.017,94	-209.265,90	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	1.157.764,09	-72.556,95	-42.247,96	209.265,90	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 1.252.225,08)

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, emitido em 10/abr/2023 as 16h e 07m

www.elotech.com.br

10/04/2023 Página: 1



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná

№ 3326/23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

R\$

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

ROVILSON JOSE ARANTES

CONTADOR CRC/PR 044511/O-0

ENNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara Municipal

ENNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total	9.040.510,00	8.683.613,49	0,001	0,00	9.492.550,00	8.775.584,73	0,001	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Primárias (II)	9.040.510,00	8.683.613,49	0,001	0,00	9.492.550,00	8.775.584,73	0,001	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.040.510,00	-8.683.613,49	-0,001	0,00	-9.492.550,00	-8.775.584,73	-0,001	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal	209.265,90	201.004,61	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
...pacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, emitido em 10/abr/2023 as 16h e 09m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1.47	1.70	1.80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6.50	6.10	6.00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5.30	5.30	5.40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.11	3.90	4.00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	693.142.514.000,00	731.785.209.000,00	774.755.636.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2024	2025	2026
1,0411	1,0817	1,1250

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

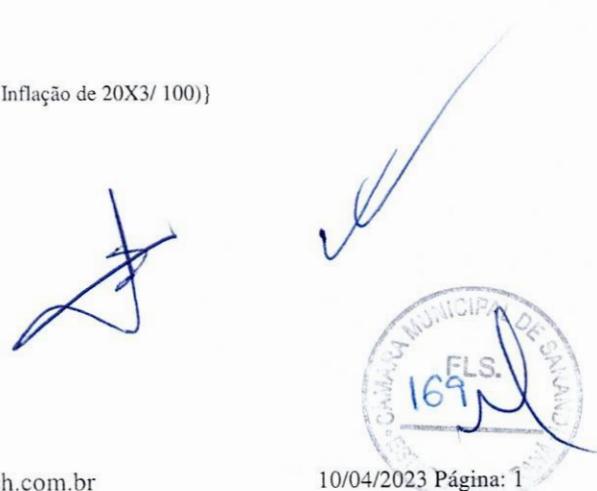
Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

SARANDI 10 de abril de 2023



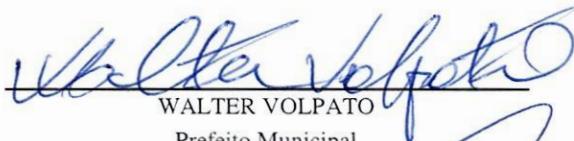


№ 3326 / 23

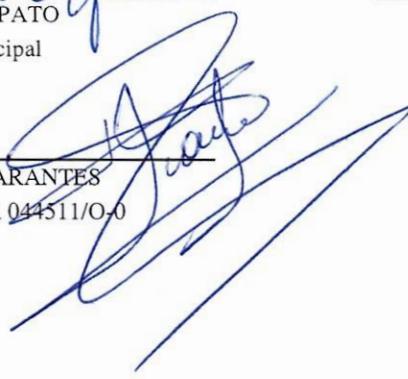
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

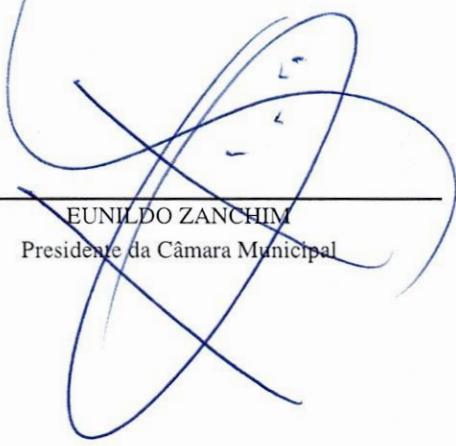
AMF – Demonstrativo I (LRF, art.40, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal


ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0


EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I Metas 2022 (a)	% PI	% RCL	I Metas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	8.200.000,00	0,001	0,00	6.272.093,70	0,001	0,00	-1.927.906,30	-23,51
Despesas Primárias (II)	8.200.000,00	0,001	0,00	6.272.093,70	0,001	0,00	-1.927.906,30	-23,51
Resultado Primário (III) = (I-II)	-8.200.000,00	-0,001	0,00	-6.272.093,70	-0,001	0,00	1.927.906,30	-23,51
Resultado Nominal	-72.556,95	0,000	0,00	-72.556,95	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	-167.017,94	0,000	0,00	-167.017,94	0,000	0,00	0,00	0,00

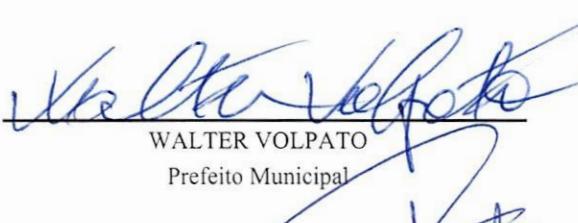
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, emitido em 10/abr/2023 as 16h e 10 m.

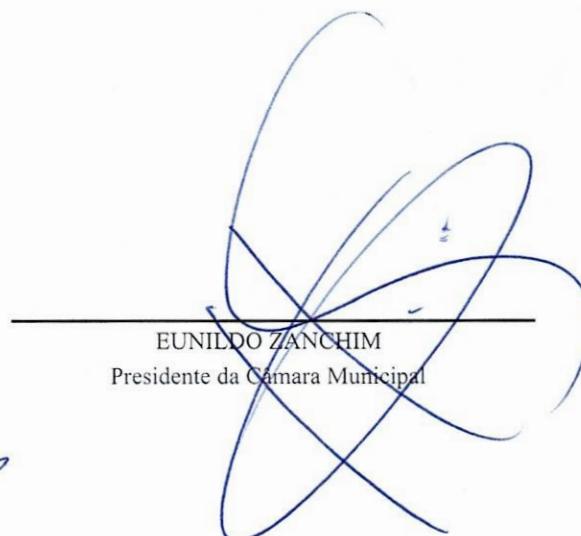
Nota:

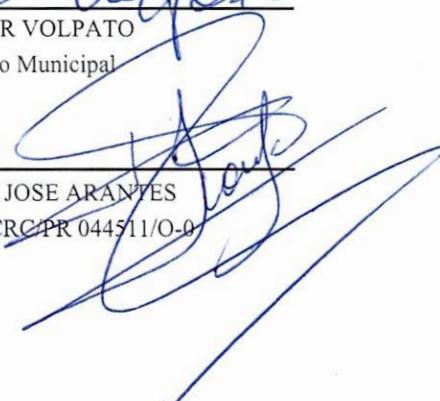
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	611.462.709.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	626.175.000.000,00

SARANDI 10 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal


ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.40, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total	5.015.552,33	6.272.093,70	-20,034	8.610.000,00	-27,153	9.040.510,00	-4,762	9.492.550,00	-4,762	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	5.015.552,33	6.272.093,70	-20,034	8.610.000,00	-27,153	9.040.510,00	-4,762	9.492.550,00	-4,762	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	-5.015.552,33	-6.272.093,70	-20,034	-8.610.000,00	-27,153	-9.040.510,00	-4,762	-9.492.550,00	-4,762	0,00	0,000
Resultado Nominal	1.157.764,09	-72.556,95	1.695.663	-42.247,96	71.741	209.265,90	-120.189	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-94.460,99	-167.017,94	-43,443	-209.265,90	-20,189	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total	5.621.431,05	6.645.283,28	-15,407	8.610.000,00	-22,82	8.683.613,49	-0,848	8.775.584,73	-1,048	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	5.621.431,05	6.645.283,28	-15,407	8.610.000,00	-22,819	8.683.613,49	-0,848	8.775.584,73	-1,048	0,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	-5.621.431,05	-6.645.283,28	-15,407	-8.610.000,00	-22,819	-8.683.613,49	-0,848	-8.775.584,73	-1,048	0,00	0,000
Resultado Nominal	1.297.621,99	-76.874,09	1.787.984	-42.247,96	81.959	201.004,61	-121.018	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-105.871,88	-176.955,51	-40,170	-209.265,90	-15,440	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, emitido em 10/abr/2023 as 16h e 11m.



103326123



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

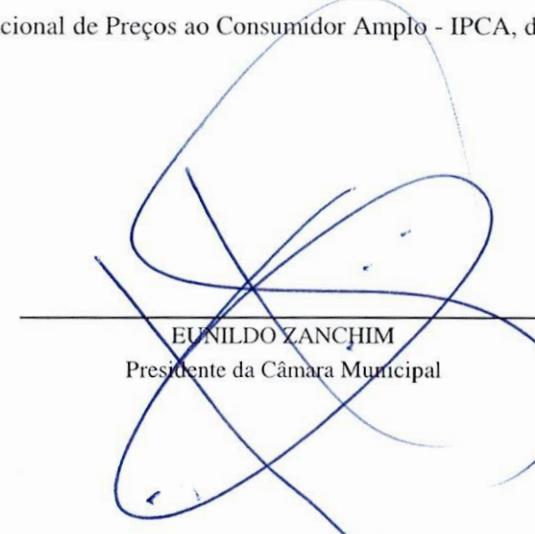
ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10.06	5.79	5.95	4.11	3.90	4.00
valor corrente x 1.1208	valor corrente x 1.0595	valor corrente	valor corrente / 1.0411	valor corrente / 1.0817	valor corrente / 1.1250

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio - IPCA, divulgado pelo IBGE

SARANDI 10 de abril de 2023



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal



ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Nº 3326/23

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.40, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	2.760.033,53	100,00	2.803.055,19	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	2.760.033,53	100,00	2.803.055,19	100,00

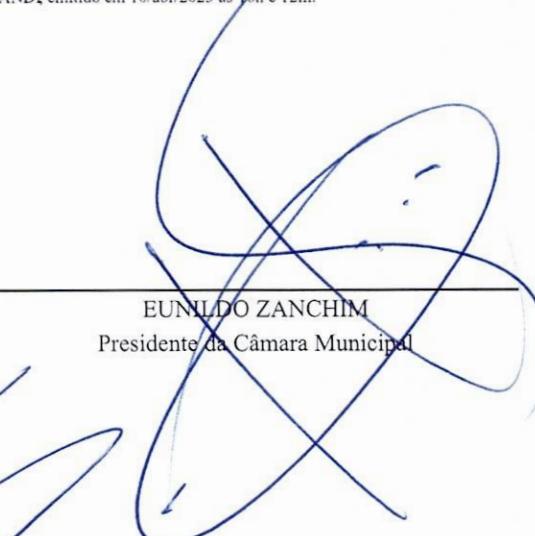
REGIME PREVIDENCIÁRIO

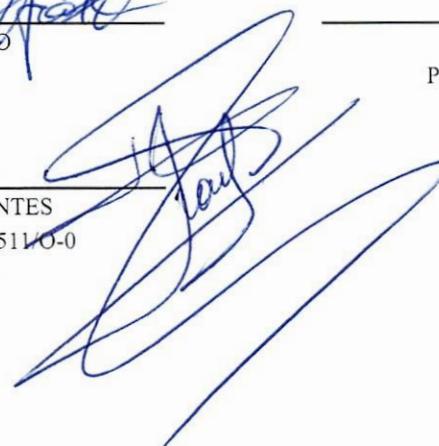
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO	32.384.812,58	100,00	18.572.544,87	100,00	28.554.789,58	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.384.812,58	100,00	18.572.544,87	100,00	28.554.789,58	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI emitido em 10/abr/2023 as 16h e 12m.

SARANDI 10 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


EUNALDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal


ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/0-0



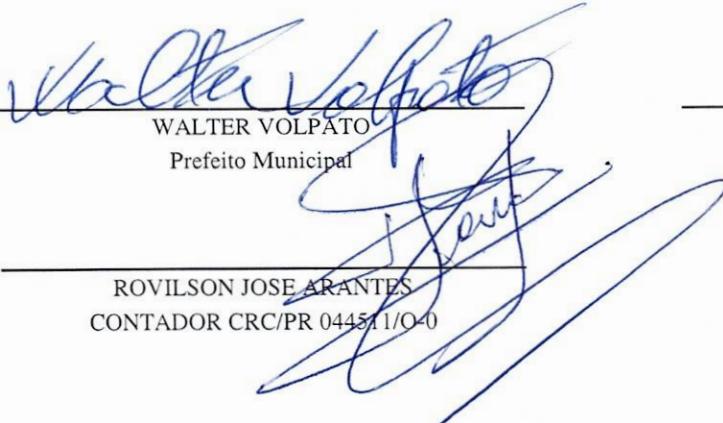


CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

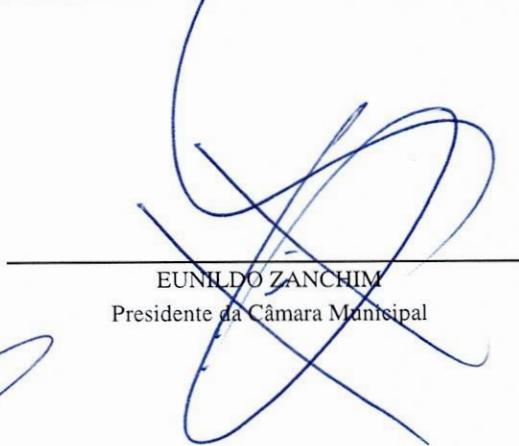
Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

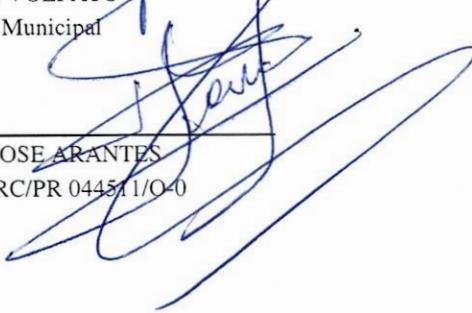
Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS I	Metros Quadra	609	937.650,00	0	0,00	609	937.650,00
1002	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO	Outras Unidad	1	417.375,00	0	0,00	1	417.375,00
Total:			610	1.355.025,00	0	0,00	610	1.355.025,00



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



EUNALDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal



ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/0-0




№ 3326 / 23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE
ALTERAÇÃO
DO
PPA-PLANO PLURIANUAL
QUADRIÊNIO 2022 A 2025**

E
**ELABORAÇÃO DO
PROJETO DE LEI
DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLDO/2024**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

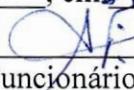
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3326 / 23



Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2713

Página 15, em 17/02/2023


Funcionário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

JOSÉ WLADEMIR GARBUGIO, Prefeito

Municipal em Exercício de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal; no artigo 44, da Lei nº. 10.257/2001, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade; no artigo 107, da Lei Orgânica Municipal; e no artigo 134, da Lei Complementar nº. 408/2022, de 06/06/2022, do Plano Diretor Municipal, **CONVOCA** os secretários municipais; servidores municipais, representantes das entidades e órgãos da administração direta e indireta deste município; conselhos municipais; associações representativas dos vários seguimentos da comunidade; entidades de classes; entidades religiosas; partidos políticos; imprensa; poderes constituídos e a população em geral, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no local, data e horário, abaixo indicado, para a elaboração, discussão e apresentação dos seguintes instrumentos orçamentários:

- Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025; e
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2024.

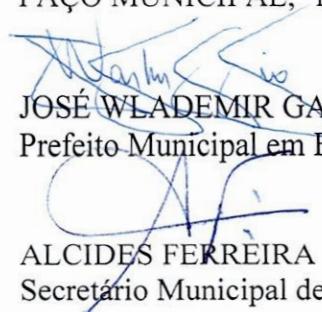
LOCAL: Sala de reuniões de licitações da Prefeitura do Município de Sarandi, localizada na Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do nº. 575 - Sala 04 - Sobre loja - Centro - Sarandi-Pr.

DATA: 17 de março de 2023 (sexta-feira).

HORÁRIO: 14:00 horas.

A Audiência Pública será transmitida via web pelo sitio oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, através do seguinte endereço eletrônico: www.sarandi.pr.gov.br, na aba Salas de Licitações Transmissão web.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2023.


JOSÉ WLADEMIR GARBUGIO
Prefeito Municipal em Exercício


ALCIDES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento



 ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE SARANDI

 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

JOSÉ WLADEMIR GARBUGIO, Prefeito Municipal em Exercício de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal; no artigo 44, da Lei nº. 10.257/2001, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade; no artigo 107, da Lei Orgânica Municipal; e no artigo 134, da Lei Complementar nº. 408/2022, de 06/06/2022, do Plano Diretor Municipal, CONVOCA os secretários municipais; servidores municipais, representantes das entidades e órgãos da administração direta e indireta deste município; conselhos municipais; associações representativas dos vários seguimentos da comunidade; entidades de classes; entidades religiosas; partidos políticos; imprensa; poderes constituídos e a população em geral, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no local, data e horário, abaixo indicado, para a elaboração, discussão e apresentação dos seguintes instrumentos orçamentários:

- Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025; e
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2024.

LOCAL:	Sala de reuniões de licitações da Prefeitura do Município de Sarandi, localizada na Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do nº. 575 - Sala 04 - Sobre loja - Centro - Sarandi-Pr.
DATA:	17 de março de 2023 (sexta-feira).
HORÁRIO:	14:00 horas.

A Audiência Pública será transmitida via web pelo sitio oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, através do seguinte endereço eletrônico: www.sarandi.pr.gov.br, na aba Salas de Licitações Transmissão web.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2023.

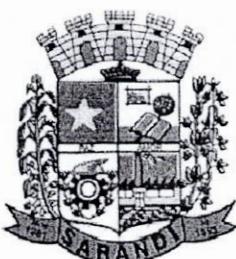
JOSÉ WLADEMIR GARBUGIO
 Prefeito Municipal em Exercício

ALCIDES FERREIRA
 Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
 Daiane Anselmo de Azevedo
 Código Identificador:2AFCD6BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2023. Edição 2713, página 15.
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





№ 3326 / 23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

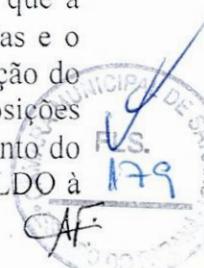
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-PLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL-PPA DO QUADRIÊNIO 2022 A 2025.

As 14h00min (quatorze horas) do dia 17 (dezessete) de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da sala de reuniões de licitações da Prefeitura do Município de Sarandi, localizada na Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do nº. 575 - Sala 04 - sobre loja - Centro - Sarandi-Pr., realizou-se a Audiência Pública para a elaboração, discussão e apresentação dos seguintes instrumentos orçamentários: Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual - PPA do quadriênio 2022 a 2025; e Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2024, na forma do Edital de Convocação de Audiência Pública, convocada pelo Senhor José Wlademir Garbugio, Prefeito Municipal em Exercício de Sarandi, Estado do Paraná, em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal; no artigo 44, da Lei nº. 10.257/2001, de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade; no artigo 107, da Lei Orgânica Municipal; e no artigo 134, da Lei Complementar nº. 408/2022, de 06/06/2022, do Plano Diretor Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município/Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição nº. 2713, na página 15, em 17 (dezessete) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), onde foram convocados os secretários municipais; servidores municipais, representantes das entidades e órgãos da administração direta e indireta deste município; conselhos municipais; associações representativas dos vários seguimentos da comunidade; entidades de classes; entidades religiosas; partidos políticos; imprensa; poderes constituídos e a população em geral. Inicialmente o Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Alcides Ferreira declarou aberta a Audiência Pública e agradeceu a presença do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, Senhor David de Souza Cruz; do Secretário Municipal de Urbanismo Senhor Walter Volpato Junior; do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Senhor Geovani W. Cardoso; do representante do Conselho Tutelar, Senhor João Francisco Freire Neto; da Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Senhora Daniele Oliveira Sussay; do representante do Corpo de Bombeiros, Senhor Marcos Vinicius dos Santos; da Contadora da Prefeitura Municipal de Sarandi, Senhora Maiara Miranda; das representantes da Controladoria Geral, Senhoras Márcia Aleixo, Juliana Hilário de Lima Lopes e Alexandra Silva Oliveira; da representante do Conselho Municipal de Educação, Senhora Cristiane Ferreira Belizario Barbosa; do Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB, Senhor Henrique de Sá; do Contador da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, Senhor Marcos Aurélio da Rosa; dos representantes do Vereador Fábio Balako, Senhora Cresia Conceição da Silva Mazia e do Senhor Amarildo; de todos os Diretores de Departamento e representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como dos servidores municipais e membros da comunidade presentes, conforme Lista de Presença. O Senhor Secretário de Planejamento informou que a Audiência Pública será transmita via web pelo sitio oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, através do endereço eletrônico www.sarandi.pr.gov.br, na aba: Sala de Licitações Transmissão web. Na seqüência, o Senhor Secretário apresentou os fundamentos legais previstos no artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, onde estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e normas contidas na LRF, e no artigo 107, da Lei Orgânica Municipal, onde determina que a elaboração e a execução do plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e nas normas de Direito Financeiro. O artigo 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece o prazo de oito meses e meio antes do encerramento do exercício, até 15 de abril, para o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO à



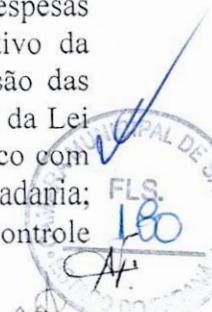
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Câmara Municipal, concomitantemente com o Projeto de Lei de Alteração do Plano Plurianual - PPA, de forma compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os instrumentos orçamentários abrangerão o Poder Executivo; a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV; a Autarquia “Águas de Sarandi” - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental); e o Poder Legislativo Municipal. Em seguida o Senhor Secretário de Planejamento realizou uma apresentação de slides através de data show, dissertando sobre o processo de elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2024 e do Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual - PPA do quadriênio de 2022 a 2025. A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual. O PPA é o instrumento de planejamento municipal que define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo Municipal. O Senhor Secretário Municipal destacou que os dirigentes municipais deverão levar em consideração, não apenas o que se gostaria de fazer, mas também o que se pode fazer. Ou seja, como ocorre com o planejamento de nossas ações individuais, observar as limitações de ordem econômico-financeiras e institucionais, aí compreendidas as de ordem legal. Traçar bases realistas para a elaboração das ações. Os dirigentes deverão explorar as possibilidades de compartilhamento de responsabilidades com o Estado e a União e de ação conjunta com outros municípios para a resolução de problemas comuns. Avaliação de restrições legais ao planejamento orçamentário: vinculações de receitas, limites de gastos e outras; Definição dos recursos disponíveis por órgão/entidade. Realização de audiências Públicas para a elaboração dos instrumentos orçamentários. Por ser um instrumento para atender demandas da sociedade é fundamental a participação do público interno e externo na elaboração dos instrumentos orçamentários. O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CMS - Conselho Municipal de Saúde deverão participar do processo de elaboração e aprovar as suas respectivas ações através de Resolução. O Conselho Tutelar deverá participar do processo de elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Poder Legislativo, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando garantir o seu funcionamento. Demais Conselhos Municipais também deverão participar do processo de elaboração dos instrumentos orçamentários. Destacou o Senhor Secretário Municipal de Planejamento que o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2024 deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. As diretrizes são: metas e prioridades da administração pública municipal; organização e a estrutura dos orçamentos; diretrizes específicas para o Poder Legislativo Municipal; diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; disposições relativas à dívida pública municipal; outras disposições gerais. Integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO/2024, os seguintes anexos: Anexo I - Metas e Prioridades para 2024; Anexo II - Metas Fiscais, composto de: Demonstrativo das Metas Anuais; Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Demonstrativo da receitas e despesas previdenciárias do RPPS; Demonstrativo da projeção Atuarial do RPPS; Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; Demonstrativo da margem e expansão das despesas; Projetos em andamento; Anexo de riscos fiscais e providências. Os princípios da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício de 2024, são: desenvolvimento econômico com desenvolvimento social; desenvolvimento sustentável; igualdade, dignidade e cidadania; qualidade de vida; cidade segura; planejamento da administração pública; justiça social; controle





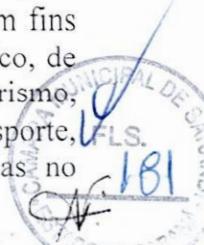
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

social; transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade. As prioridades são o desenvolvimento das ações que visem a: promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais; atenção especial no atendimento aos direitos da criança e ao adolescente; ações voltadas às pessoas com deficiências, aos idosos e à família; infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade; fomento econômico, industrial, geração de trabalho e renda, buscando o desenvolvimento sustentável e a promoção de políticas que ampliem o mercado de trabalho aos jovens; eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, enfatizando a prevenção; desenvolvimento educacional eficiente; ofertar e garantir vagas para a educação infantil e ensino fundamental, de conformidade com o plano municipal de educação, observando os critérios estabelecidos no plano nacional de educação; integração e cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Maringá; valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município; política habitacional pautada no crescimento urbano planejado; desenvolvimento ambiental sustentável; valorização da agricultura e da melhoria da qualidade de vida na Zona Rural do Município; melhoria no trânsito, no transporte e na segurança pública do Município; qualidade no abastecimento de água potável e a implementação do saneamento básico; fomentar o esporte, cultura, lazer e turismo às crianças, jovens e adultos; eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, na promoção de medidas de modernização da máquina administrativa, valorização dos servidores-municipais e agilidade no atendimento e prestação do serviço público. Disse também o Senhor Secretário que as estimativas das receitas serão realizadas na forma estabelecida pelas normas técnicas e legais e estrita observância das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, de conformidade com as metas e prioridades da administração pública municipal. As unidades orçamentárias deverão atender à estrutura organizacional vigente e compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta. A classificação programática da receita e da despesa orçamentária obedecerá as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, de 17/03/64 e demais dispositivos complementares estabelecidos pela legislação vigente. A Receita Total do Município será programada de acordo com as seguintes Prioridades: custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os planos de previdência social e de ações da saúde e assistência social, conforme legislação em vigor; custeio administrativo e operacional; garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere aos repasses vinculados à educação e à saúde; pagamento de precatórios e sentenças judiciais; contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamento, das operações de crédito e da dívida pública; e reserva de contingência. Somente depois de atendidas as prioridades acima definidas poderão ser programados recursos para atender novas ações. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2023, data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, observando-se os critérios de parcelamentos na forma da legislação vigente. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade. Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação para precatórios, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a título de subvenção social, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico, segurança pública, trânsito, transporte, desenvolvimento urbano, e demais áreas de interesse público, que estejam registradas no





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Conselho Municipal respectivo de cada área de atuação, na forma da legislação vigente. Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, contribuições e auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2024 pelo respectivo Conselho Municipal da sua área de atuação e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria. As entidades privadas beneficiadas prestarão contas bimestrais dos recursos recebidos ao Poder Executivo, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente ou falta de regularidade fiscal. As entidades privadas deverão se enquadrar nos termos da Resolução nº. 28/2011, Resolução 46/2014 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que estejam com as certidões do Órgão em dia, observando-se os dispositivos contidos na Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015, do Governo Federal e na forma do Decreto Municipal nº. 510/2018, de 19/01/2018. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida. A Reserva de Contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro de 2024, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço das demais dotações orçamentárias a partir do mês de outubro do mesmo ano. Conforme Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 – LRF, elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes instrumentos individualizados da administração direta e indireta e do Poder Legislativo: Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; Metas mensais de arrecadação, com a especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o referido exercício. As entidades da administração indireta deverão enviar ao Poder Executivo até 20 (vinte dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; e as Metas Mensais de Arrecadação. Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, programando a despesa de acordo com as seguintes prioridades: custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais; pagamento de amortização e encargos da dívida; contrapartida das operações de crédito. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual abaixo indicado, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº. 25/2000 e nº. 58/2009: 7% (sete por cento) com população do Município de até 100.000 (cem mil) habitantes; 6% (seis por cento) com população do Município entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes. O

FLS.
182



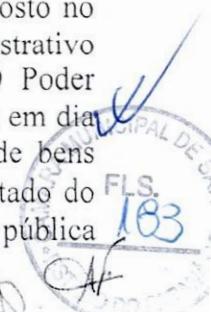
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária para o exercício de 2024, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho de 2023, observadas as disposições legais. As despesas com pessoal do Poder Executivo, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, observando-se o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) fixado no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas com pessoal do Poder Legislativo, incluída a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida. O reajuste salarial será de acordo com a variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC de 2023 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024, mediante Lei Municipal. O piso mínimo de vencimentos dos servidores será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), a partir de 01/01/2024. O Poder Executivo fica autorizado a fornecer Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos da administração direta e indireta do Município de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da Lei Complementar nº. 355/2017, de 11/12/2017, alterada pela Lei Complementar nº. 380/2020, de 11/03/2020 e demais alterações vigentes. O servidor efetivo ativo detentor de dois vínculos empregatícios com o Município fará jus ao Auxílio Alimentação de apenas um dos vínculos. O Poder Legislativo fica autorizado a fornecer Auxílio Alimentação aos servidores comissionados e efetivos ativos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da Lei específica. O IPTU de 2024, incluindo as Taxas que o compõe, bem como a Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo Urbano, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total lançado para pagamento a vista até a data do seu vencimento. Os procedimentos de lançamento e arrecadação da contribuição de melhoria serão realizados de conformidade com a legislação específica vigente. Os tributos municipais poderão ser corrigidos monetariamente para o exercício de 2024, de conformidade com a variação inflacionária ocorrida no ano de 2023, apurada pelo IPCA-IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo. Ficam concedidos os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, conforme detalhamento no anexo de metas fiscais - estimativa e compensação da renúncia de receita, na forma das exigências dispostas no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, isenção, subsídio, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução de tributos ou contribuições e a implantação de programa de recuperação fiscal, com a finalidade de promover a regularização e recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, deverão atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. O Poder Executivo Municipal poderá criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento de impostos e taxas municipais, através do sorteio de premiação de bens móveis. Os orçamentos da administração direta e indireta do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, deverão destinar recursos para o pagamento da dívida pública





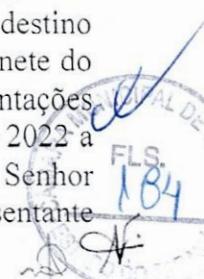
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

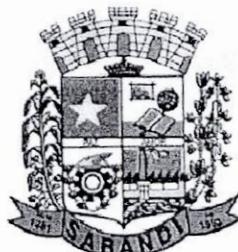
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

municipal, legalmente contraída. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, receitas relativas das operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2023. A contratação de operações de crédito fica limitada ao montante da despesa de capital, devendo ser utilizada somente para despesas com investimentos. O Poder Executivo Municipal poderá realizar operação de crédito, através de antecipação de receita orçamentária, para atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2024, na forma da lei. As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e ou conclusão. São vedadas quaisquer autorizações pelos ordenadores de despesas, sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Fica vedado ao titular do Poder Executivo e Legislativo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, nos últimos dois quadrimestres dos seus mandados, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% do total da despesa fixada no orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes. Não serão computadas para esse limite, as suplementações decorrentes de: remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito; excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária; superávit financeiro do exercício de 2023; entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária; e transposição orçamentária. O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2024, até o dia 31 de agosto de 2023 e o Poder Legislativo Municipal o apreciará e o devolverá até o encerramento da sessão legislativa. Chefe do Poder Executivo e dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta, deste Município, ficam autorizados a firmarem convênios com órgãos e entidades do governo federal, estadual ou municipal ou com entidades de direito público ou privado, visando à formalização de acordos, parcerias ou cooperações para o desenvolvimento de projetos, programas ou ações de interesse da municipalidade. O Senhor Secretário ressaltou que os dirigentes dos órgãos da administração direta deverão solicitar pauta para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a aprovação de suas políticas públicas através de Resolução. Disse também o Senhor Secretário que foi disponibilizado no site oficial do Município de Sarandi, na Secretaria de Planejamento, uma aba destinada ao Município realizar a sua sugestão na área pretendida para a elaboração do Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual - PPA do quadriênio 2022 a 2025 e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2024. Até a data de realização da audiência pública foram apresentadas as seguintes sugestões por parte de municípios: destinar recursos para a coleta seletiva, visando ampliar a estrutura da cooperativa e conceder carrinho para o catadores de materiais recicláveis; construção de calçadas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, física e mobilidade reduzida; destinar recursos para implementação da política pública de segurança alimentar e nutricional por meio das hortas comunitárias urbanas; combater os maus-tratos aos animais abandonados, principalmente cachorros, cavalos, jabutis; realizar reformas e ampliação das escolas municipais; maior investimento no efetivo das forças de segurança do município e aumentar as rondas dos GCMs para proporcionar mais segurança e tranquilidade ao sair nas ruas. As referidas sugestões foram devidamente encaminhadas para os respectivos órgãos de destino da administração direta e indireta, visando as providências cabíveis, também para o gabinete do prefeito municipal e para a Controladoria Geral do Município. Após as explanações e orientações para a elaboração do Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025 e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2024, o Senhor Secretário Municipal de Planejamento abriu espaço para a discussão necessária. O representante





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

do Conselho Tutelar, Senhor João Francisco Freire Neto, disse da importância e necessidade do Conselho Tutelar discutir previamente as políticas públicas da criança e do adolescente com os órgãos diretamente envolvidos, antes de submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, cuja proposta foi repassada para as representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e também para o Presidente do CMDCA. A Senhora Renilda da Silva Souza, representante da Secretaria Municipal de Educação, disse da necessidade de criar ação orçamentária para o atendimento da prestação de serviços de psicologia e de serviço social, na Secretaria Municipal de Educação, visando dar cumprimento a Lei Federal 13.935/2019, de 11/12/2019. A Senhora Amanda Bernardes, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, disse sobre a importância de criação de ação orçamentária destinada ao serviço de atendimento da família acolhedora. A Senhora Mariane Martins, disse em nome do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de criar ações orçamentárias destinadas à implantação do Parque de Exposições Municipal, com a finalidade de incentivar e fomentar o comércio, indústria e serviços na municipalidade. O Senhor Secretário de Planejamento reforçou aos dirigentes e representantes dos órgãos da administração direta e indireta da municipalidade, a agilidade no processo de levantamento das ações em desenvolvimento e demandas da população para a definição das metas e prioridades para o exercício de 2024 e a consequente consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da legislação vigente. Os dirigentes e representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município concluíram que dentro de uma semana repassarão todas metas e prioridades e demais informações necessárias. Após o debate democrático do processo de elaboração do Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025 e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Alcides Ferreira, agradeceu a importante presença de todos, destacando a valorosa contribuição de todos neste processo de elaboração destes relevantes instrumentos orçamentários, que contemplam o desenvolvimento de ações, metas e prioridades do Governo Municipal, objetivado a melhoria da qualidade de vida da população. O Senhor Secretário de Planejamento disse que o Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025 e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2024 será encaminhado até o dia 15 de abril do corrente exercício à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores e disponibilizado no Portal da Transparência no Sítio Oficial do Município, no endereço www.sarandi.pr.gov.br, na aba de publicação de projetos de leis orçamentárias, na forma da legislação vigente. Na certeza de que as dúvidas foram devidamente esclarecidas, o Senhor Secretário Municipal de Planejamento encerrou a Audiência Pública, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada por mim, Daiane Anselmo de Azevedo Perles, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, que a lavrei, pelo Senhor Alcides Ferreira, Secretário Municipal de Planejamento e por quem mais assim desejar.

Daiane Anselmo de Azevedo Perles.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal, 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2024

LOCAL: Sala de reuniões de licitações da Prefeitura do Município de Sarandi, localizada na Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do nº. 575 - Sala 04 - Sobre loja - Centro - Sarandi-Pr.

DATA: 17 de março de 2023 (sexta-feira).

HORÁRIO: 14:00 horas.

ASSUNTO: Elaboração, discussão e apresentação dos seguintes instrumentos orçamentários:

- Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025;
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2024.

ORDEM	NOME	EMAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
001	Danielle Oliveira Sussay	DANI.OLIVEIRA.596@GMAIL.COM	Presidente do C.A.E	
002	Jane A. S. Locatelli	sejus@sarandi.pr.gov.br	SEJUJ	
003	Geovani W. Cardoso	compre@sarandi.pr.gov.br	Administrador C. M. D. C. A	
004	Mariane F. Martins	mariane.fred@gmail.com	Desenvolvimento	
005	Marcos Vinícius dos Santos	marcos.vinicius@gmail.com	BOM BEIRO	
006	Monica Miranda	monica.miranda.92@gmail.com	Contabilidade	
007	Márcia Almeida	maria180502@hotmail.com	Controleadoria geral	
008	Juliano Kriane de Lima Lopes	controlecontrole@sarandi.pr.gov.br	Controle de	
009	Gustavo Ferreira Belizano Balbosa	emesarandi@gmail.com	CMIC	
010	Raméda S. do Souza	rameda2207@redmail.com	Educação	
011	Josely Almeida Lins	Josely.Semutrans@SARANDI.PR.GOV.BR	SEMTTRANS	
012	Marcelo Maluji	semutrans@sarandi.pr.gov.br	SEMTTRANS	
013	Assessoria de Imprensa			
014	Flávia O. dos Reis (Ver. Fábio Balbosa)	ver.fabiobalbosa@cmms	Assessoria Fábio B.	
015	Flávia N. B. Bernades	flavianice.paulo@joranda.pr.gov.br	Assessoria Fábio B.	

163326/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal, 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2024

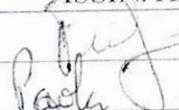
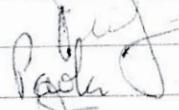
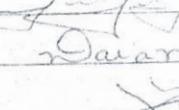
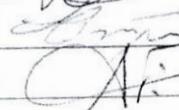
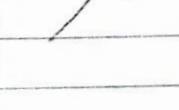
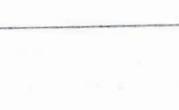
LOCAL: Sala de reuniões de licitações da Prefeitura do Município de Sarandi, localizada na Rua José Emílio de Gusmão, ao lado do nº. 575 - Sala 04 - Sobre loja - Centro - Sarandi-Pr.

DATA: 17 de março de 2023 (sexta-feira).

HORÁRIO: 14:00 horas.

ASSUNTO: Elaboração, discussão e apresentação dos seguintes instrumentos orçamentários:

- Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025;
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2024.

ORDEM	NOME	EMAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
016	Diezinho Silv	05610000@saarandi.pr.gov.br	ASS. Social	
017	Padu Mirtina	05610000@saarandi.pr.gov.br	Gabinete	
018	Denise Jeanne Costa	deni.vitormm@saarandi.pr.gov.br	Urbanismo	
019	Alexandra da Motta	corregedoria@saarandi.pr.gov.br	Controleadoria Geral	
020	DAVID CRUZ	SAARANDI@SAARANDI.PR.FED.BR	SEGURO PÚBLICO	
021	Francisco da Costa	caembragam@GMAIL.COM	PLANEJAMENTO	
022	Diane Aguiar	planejamento@saarandi.pr.gov.br	Planejamento	
023	WALTER VOLPATO UNION	VOLPATO UNION@GMAIL.COM	IRBANISMO	
024	Marcos Aurélio da Rosa	marcosrosa.maf@GMAIL.COM	PRESERV	
025	Fábio Francisco Freire Neto	conselhovtuarisarandi@GMAIL.COM	CONSELHO TUTELAR	
026	Henrique de Souza	henrique_de_souza@GMAIL.COM	CACs Fundeb	
027	Alcides Ferreira	alcidesf11@GMAIL.COM	PLANEJAMENTO	
028				
029				
030				



101
P.S.
03326/23



50407-6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

RESOLUÇÃO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal de Criação n. 2128, de 15 de dezembro de 2014 e suas alterações.
Rua: Taí n.º 777 - Centro - Fone: 3288-5007
cmdca@sarandi.gov.br
Sarandi/Paraná

RESOLUÇÃO 08/2023

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 2745, Página 15, em 05/04/2023.

Dispõe sobre a aprovação das alterações do PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e da LDO - Lei de Diretriz Orçamentária de 2024 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e SEJUV.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n. 2128 e suas alterações, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido em plenária e a deliberação no dia 04/04/2023:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 36/2009 do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes;

CONSIDERANDO as apresentações das secretarias municipais: Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde e SEJUV para as alterações do PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e da LDO - Lei de Diretriz Orçamentária de 2024 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar as alterações do PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e da LDO - Lei de Diretriz Orçamentária 2024 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e SEJUV. (anexos ofícios das secretarias municipais e descriptivos)

Artigo 2º. – Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Publique-se e cumpra-se.

Sarandi-PR, 04 de Abril de 2023.

Geovani W. Cardoso
Geovani Willian Cardoso
Presidente do CMDCA



 ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE SARANDI

 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 RESOLUÇÃO CMDCA

RESOLUÇÃO 08/2023

Dispõe sobre a aprovação das alterações do PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e da LDO - Lei de Diretriz Orçamentária de 2024 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e SEJUV.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n. 2128 e suas alterações, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido em plenária a deliberação no dia 04/04/2023:

CONSIDERANDOa Instrução Normativa 36/2009 do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes;

CONSIDERANDOas apresentações das secretarias municipais: Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde e SEJUV para as alterações do PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e da LDO - Lei de Diretriz Orçamentária de 2024 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar as alterações do PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e da LDO - Lei de Diretriz Orçamentária 2024 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e SEJUV.(anexos ofícios das secretarias municipais e descriptivos)

Artigo 2º. – Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Publique-se e cumpra-se.

Sarandi-PR, 04 de Abril de 2023.

GEOVANE WILLIAN CARDOSO
 Presidente do CMDCA

Publicado por:
 Marisa De Almeida
 Código Identificador:F3A67B66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2023. Edição 2745, página 15.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

RESOLUÇÃO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415 /2018

Sarandi - Paraná

conselhosaud@sarandi.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 010, de 05 de Abril 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2746 Páginas 23 e 24, em 06/04/2023

Dispõe sobre as alterações do PPA (programação Plurianual) – Programas finalísticos e de apoio administrativo do quadriênio 2022 a 2025 e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em decisão reunião ordinária realizada dia 04/04/2023 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2415/2018, Lei Complementar 141/2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações PPA (Plano Plurianual) do quadriênio 2022 a 2025;

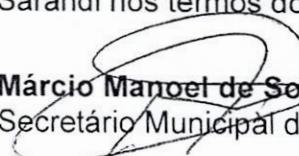
Art. 2º - Aprovar a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício financeiro de 2024;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.


Vanderlei Elias Gama Garcia
 Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 010/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.


Márcio Manoel de Souza
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO N°. 010, DE 05 DE ABRIL 2023, DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Dispõe sobre as alterações do PPA (programação Plurianual) – Programas finalísticos e de apoio administrativo do quadriênio 2022 a 2025 e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em decisão reunião ordinária realizada dia 04/04/2023 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2415/2018, Lei Complementar 141/2012.

Resolve:

Art. 1º-Aprovar as alterações PPA (Plano Plurianual) do quadriênio 2022 a 2025;

Art. 2º - Aprovar a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício financeiro de 2024;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

VANDERLEI ELIAS GAMA GARCIA
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 010/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

MÁRCIO MANOEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nahida Ajala de Carvalho
Código Identificador:49959339

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2023. Edição 2746. Páginas 23 e 24.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

OFÍCIO N°. 035/2023
DE 11/04/2023

PROJETO DE LEI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO/2024





№ 3326/23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

OF.Nº.035/2023-AF

Sarandi, 11 de abril de 2023.

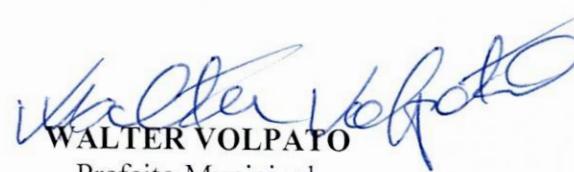
Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2024, com seus respectivos anexos, da administração direta e indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental-Águas de Sarandi; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV) e do Poder Legislativo Municipal.

Em atendimento ao disposto contido no artigo 110, da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos também a Vossa Excelência, em anexo, 01 (uma) cópia digital de CD (*Compact Disc*), contendo todas as informações do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2024, com seus respectivos anexos, bem como do Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2022 a 2025, com seus respectivos anexos.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO-DCR
Data: 13/04/2023
Hora: 13/19
Por: Wagner Vaz

EXMº. SR.
EUNILDO ZANCHIM - NILDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
 FONE: 44-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 28 / 2023
 SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 14/04/2023 - 13:43

Requerente: WALTER VOLPATO

CPF/CNPJ: 204.888.239-00 **RG/Insc. Est.:** 907 571-2

Endereço: Jaçanã, 606

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-970

Telefone: (44)3264-8600

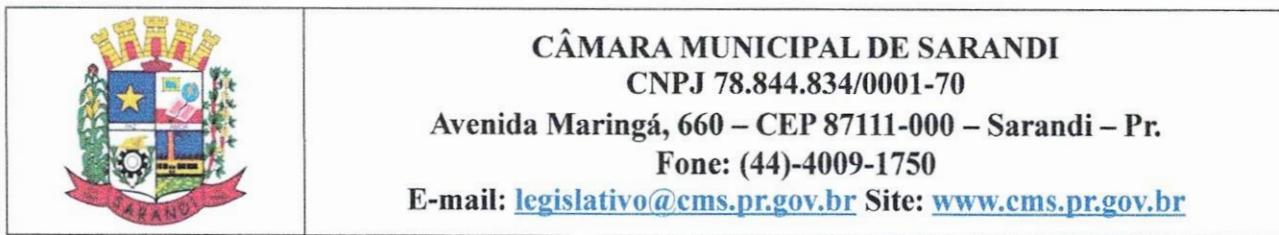
ASSUNTO: DISPÓE.
 LDO 2024.

DISPÓE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 OFÍCIO Nº 035/2023.


VAGNER RAFAEL VAZ
 Divisão de Protocolo - DPR
 FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2023

Autor: Poder Executivo.

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

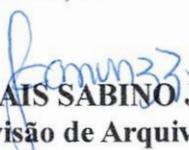
- () Não
 (x) Sim

1. LEI ORGÂNICA nº 1, de 05 de abril de 1990, Art. 107, À elaboração e a execução do plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (redação dada pela Emenda nº 10/92).

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação
 () Delega atribuições a outro poder (Art. 165, §1º, I)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 () Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 18 de abril de 2023.


 THAIS SABINO JANUNZZI
 Divisão de Arquivo Histórico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO N° 002/2023/PRESIDÊNCIA

LDO 2024 – Projeto de Lei nº 3.326/2023.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Encaminhamento à Comissão: 15/05/2023

Texto Despacho: Segue à Comissão de Orçamento e Finanças – COF para emissão de parecer, conforme pressupões os Art. 74 e Art. 164 do RI.

“Art. 74 Compete especificamente à Comissão de Orçamento e Finanças – COF – emitir parecer obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeira, e especialmente quando for o caso de:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Art. 164 Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, que será recebida pela Presidência, numerada, datada, despachada às comissões competentes e distribuídas aos Vereadores.”

Regime de tramitação: Normal.

Sarandi, 15 dias do mês de Maio de 2023.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Data do recebimento pela COF. 15 / 05/2023

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da COF
ver.gil@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EDITAL N° 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Senhor **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento as determinações contidas no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações”, faz saber a quem interessar possa que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local, data e horários abaixo indicados, para a discussão dos seguintes instrumentos orçamentários:

I – Projeto de Lei Ordinária nº 3.325/2023 – do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica; e

II – Projeto de Lei Ordinária nº 3.326/2023 – do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, na Av. Maringá, 660 – Centro.

DATA: 14 DE JUNHO DE 2023. (Quarta-Feira). HORÁRIO: 15:00 HORAS.

Sarandi, 23 de Maio de 2023.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br



 ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE SARANDI

 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 EDITAL N° 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Senhor **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento as determinações contidas no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações”, faz saber a quem interessar possa que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local, data e horários abaixo indicados, para a discussão dos seguintes instrumentos orçamentários:

I – Projeto de Lei Ordinária nº 3.325/2023 – do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica; e

II – Projeto de Lei Ordinária nº 3.326/2023 – do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, na Av. Maringá, 660 – Centro.

DATA: 14 DE JUNHO DE 2023. (Quarta-Feira).
HORÁRIO: 15:00 HORAS.

Sarandi, 23 de Maio de 2023.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
 Presidente da Câmara

presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
 Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:864A81C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2023. Edição 2777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





“C / Q / N / V / Q / C / A / C / Á / Q”

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, o Senhor Gilberto Messias de Pinas – **C O N V O C A**, Vossas Excelências para a 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 14 de Junho de 2023, às 15 horas e 30 minutos, na sala de reunião das comissões, para deliberar sobre a seguinte:

“ORDEM DO DIA”

ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 3.325/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.

EM DISCUSSÃO

ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 3.326/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

EM DISCUSSÃO

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Sarandi, 12 de Junho de 2023.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente (COF)
ver.gil@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

14.06.2023

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ALTERAÇÃO
DOS ANEXOS DO PPA – PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2022
A 2025 E DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2024**

Aos quatorze dias do mês de Junho de Dois Mil e Vinte e Três (14/06/2023), às 15:06 (Quinze horas e seis minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aconteceu a AUDIÊNCIA PÚBLICA para a discussão da alteração dos anexos do PPA – Plano Pluriannual do quadriênio 2022 a 2025 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, constantes dos Projetos de Lei nº 3.325/2023 e nº 3.326/2023, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, devidamente convocada por meio do Edital nº 001/2023, de 23/05/2023, pela Presidência da Câmara, sendo iniciada pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, o edil Gilberto Messias de Pinas, que convidou para compor a mesa o Secretário Municipal de Planejamento Alcides Ferreira e o Diretor Legislativo Vagner Rafael Vaz, após foi concedida a palavra ao Senhor Alcides Ferreira que procedeu a explanação dos Projetos de Lei nº 3.325/2023 e nº 3.326/2023, falando sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o ano de 2024, após o Presidente Gilberto Messias de Pinas concedeu a palavra ao Diretor Legislativo Vagner Rafael Vaz para que apresentasse a emenda modificativa nº 14/2023 proposta pela Comissão de Orçamento e Finanças para o Projeto de Lei nº 3.326/2023, após a apresentação o Senhor Presidente abriu espaço para perguntas ou questionamentos dos presentes e também se havia alguma pergunta feita por meio das redes sociais, onde o edil Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim" questionou ao Secretário qual o valor que será repassado à Secretaria de Saúde para o exercício de 2024, e posteriormente solicitou que o Secretário informasse os valores referentes às outras Secretarias como Educação e Segurança. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Audiência da qual para constar foi lavrada a presente Ata pelo Servidor Marlon Bif – Oficial Legislativo (visitante), a qual será assinada pelo senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, assim como juntada a lista de presença – Sarandi – Paraná, 14 de Junho do ano de 2023.-----.

Assinaturas da Sessão

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
ver.gil@cms.pr.gov.br

3ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura 14 de junho de 2023.
Plenário Adércio Marques da Silva.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

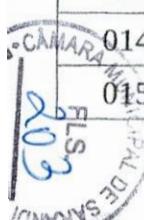
CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO PPA – PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.****LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, localizada na Av. Maringá, 660 – Centro.**DATA:** 14 de junho de 2023 (quarta-feira). **HORÁRIO:** 15:00 horas.**ASSUNTO:** Discussão dos Projetos de Leis relativos a alteração dos anexos do PPA 2022 A 2025 e da LDO 2024.

ORDEM	NOME	EMAIL	TELEFONE	ENTIDADE	CARGO	ASSINATURA
001	Milton Bif	milton.bif@gmail.com	44-9912-1594	Câmara	Oficial Legislativo	
002	Keila E. Eschie	Keila.Eschie120@gmail.com	44-998814445	Câmara	Vereadora	
003	Thiara Angélica Alves	thiaraalves1975@gmail.com	44-98438-4628	Câmara	Assessora	
004	Thiara E. Alves	thiara.alves@hotmail.com	44-9990-18726	Câmara	Assessora	
005	Amarela B. Reis	amarela360011@mic.com	44-9992-03100	Câmara	Assessora	
006	Adilene G. dos S. Souza		44-998353071	Câmara	Assessora	
007	Silene M. Taunay		44-999402405	Câmara	Vereadora	
008	Adriano Amorim		44-999019318	Câmara	Vereador	
009	Gesar V. Vilela			Câmara	Assessor	
010	Neusa da PAULISTA		44-997153260	Câmara	ASSESSOR	
011	Keila P. Ugo		44-999897486	Câmara	ASSESSORA DE ESTATO	
012	Michael William Moreira		44-984343830	Câmara	Assessor	
013	Gilberto M. dos S. Souza		44-998809439	Câmara	Assessor	
014	Vagner L. Vaz	vagner.vaz1976@gmail.com	44-998103241	Câmara	OFICIAL LEGIS.	
015	Alcides Ferreira	alcidesff11@hotmail.com	99125-7432	Prefeitura	SECRETÁRIO PLANEJAMENTO	



103326/23

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

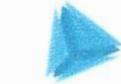
Sem publicações



TCEPR

COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações



TCEPR

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 174/2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DO CONTEXTO E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II.....	3
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3
CAPÍTULO III	6
DA DESPESA COM PESSOAL	6
CAPÍTULO IV	10
DOS ALERTAS	10
CAPÍTULO V	10
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	10

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 174/2022

Dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal, revoga a Instrução Normativa nº 56, de 2 de junho de 2011, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento nos arts. 122, I da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, arts. 5º, XIII, 187, II, 193 a 196, do Regimento Interno, em atendimento ao art. 1º da Resolução deste Tribunal de nº 26, de 3 de março de 2011, e com base na determinação do Acórdão nº 282/21 - Tribunal Pleno, Processo nº 776094/18, ainda considerando o Acórdão nº 1.362/22 - Tribunal Pleno, Processo nº 344320/22,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONTEXTO E FINALIDADE

Art. 1º A receita corrente líquida e as despesas com pessoal, para fins de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), serão apuradas pela metodologia descrita nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os indicadores referidos no caput serão obtidos com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF) e adesão às posições majoritárias ou advindas de consenso nacional acerca de pontos sujeitos a interpretações disíspares.

Art. 2º A apuração da receita corrente líquida dará ênfase aos objetivos a que se destina a base de cálculo, em especial para dispor parâmetros financeiros ao Administrador Público nos processos decisórios que impliquem a assunção de despesas com gestão de pessoal e oferta de serviços públicos, na definição da capacidade de resgate de dívidas, de contratação de operações creditícias ou equiparadas e no comprometimento em operações da mesma natureza.

Parágrafo único. A receita corrente líquida constituirá ainda de referência para a determinação dos depósitos para constituição do fundo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, observadas as especificações dadas pela Emenda Constitucional nº 62, de 12 de dezembro de 2009.

Art. 3º A caracterização da despesa para fins de apuração do limite da despesa de pessoal privilegiará a essência sobre a forma e tem por primazia o caput do art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na aferição do limite disposto neste artigo será somada a despesa com mão de obra terceirizada ou a esta equiparada, que se refira à contratação de forma indireta empregada em atividade-fim da instituição ou inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, a serem contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal" e, ainda:

I - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interposta pessoa que, embora se enquadrem nas características definidas no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal";

II - as contratações por prazo determinado, fundadas na excepcional necessidade pública em urgências, emergências, situações calamitosas ou outras previstas na legislação própria da localidade.

CAPÍTULO II

DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 4º A receita corrente líquida constitui o somatório das receitas para este efeito discriminadas nesta Instrução, arrecadadas pela administração direta e respectivas administrações indiretas, seus fundos, autarquias e fundações, pelas empresas estatais dependentes de que sejam controladoras e a participação em consórcios públicos.

§ 1º Para efeito da base de cálculo da receita disposta neste artigo será utilizado o valor bruto arrecadado pelo regime de caixa de todas as espécies de receitas da categoria econômica correntes das seguintes origens:

I - Receitas Tributárias;

II - Receitas de Contribuições;

III - Receita Patrimonial;

IV - Receita Agropecuária;

V - Receita Industrial;

VI - Receita de Serviços;

VII - Transferências Correntes;

VIII - Outras Receitas Correntes.

§ 2º Dada a concepção financeira e de liquidez a que potencialmente se destina o cálculo da receita corrente líquida, do montante apurado com base no § 1º, serão deduzidas as receitas:

I - de contribuição ao regime próprio de previdência social e assistência social dos servidores, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras;

II - de compensação entre regimes de previdência (art. 201, § 9º, da Constituição Federal);

III - no Estado, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

IV - rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

§ 3º A receita corrente líquida será apurada com base na soma das receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º Diante dos princípios e convenções fundamentais aplicáveis a demonstrações de caráter contábil, a inclusão de receitas vinculadas, cujos regulamentos especificuem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal, poderá ser revista a qualquer tempo, respeitadas, neste caso, as convenções da consistência e do conservadorismo.

§ 5º Os valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 212-A da Constituição Federal, serão incluídos na receita corrente líquida, com a exclusão dos valores pagos ou deduzidos para formação do mesmo Fundo.

Art. 5º A receita corrente líquida calculada na forma desta Instrução Normativa não considerará operações de natureza intra-orcamentária de qualquer origem e espécie.

Art. 6º A Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA) será apurada com base no valor total da receita corrente líquida do período, deduzidas as receitas:

I - Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais, conforme previsão do § 1º do art. 166-A da Constituição Federal, para fins de Cálculo dos Limites de Endividamento;

II - Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada, conforme previsão do § 16 do art. 166 da Constituição Federal, para fins de Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal.

Art. 7º O ingresso contábil, exclusivamente não orçamentário (extra-orçamentário), constitui obrigação financeira de curto, médio ou longo prazo, de operação de antecipação de receita orçamentária ou de compromissos assumidos em caráter de depositário, para fins de caução, custódia, depósito, garantia ou a execução de obras e serviços em nome de terceiro interessado, cujo objeto não seja incorporável à contabilidade dos bens pertencentes ao patrimônio ou dos serviços públicos da localidade.

Parágrafo único. A receita corrente líquida calculada na forma desta Instrução Normativa não agregará os ingressos da espécie referida no caput deste artigo.

Art. 8º A receita corrente líquida incluirá a equivalência em numerário de bem recebido em dação em pagamento, cujo débito a ser quitado tenha origem na receita relacionada no inciso I, do § 1º, do art. 4º desta Instrução Normativa, de forma a assegurar o cumprimento das vinculações devidas.

§ 1º Na ocorrência de indisponibilidade de caixa para a destinação das parcelas devidas em razão de vinculações legais, os bens recebidos em dação de pagamento serão contabilizados em contas específicas do sistema patrimonial, enquanto não convertidos em efetivo ingresso financeiro.

§ 2º A receita de alienação dos bens referidos no § 1º, atualizado pelo respectivo ganho de capital, será aplicada nas mesmas vinculações determinadas em lei.

Art. 9º A venda definitiva ou cessão do fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento de parcelamentos de dívidas confessadas pelos contribuintes e operações congêneres de que decorram compromissos futuros, observarão o seguinte:

I - O ingresso na conta bancária será escrito em contrapartida com conta de receita de capital, sob título que identifique e evidencie adequadamente a operação;

II - O compromisso por conta de créditos e direitos a realizar, será escrito no passivo financeiro da Administração, em contrapartida com conta de variações diminutivas do patrimônio;

III - O numerário obtido em operações da espécie não poderá ser utilizado na cobertura de despesa corrente, ressalvada a destinação por lei ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

IV - Na ocorrência do fato gerador e efetivo ingresso, os valores serão escriturados na conta respectiva de receita e será computada na receita corrente líquida.

Art. 10. A receita de venda por antecipação de direitos de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos, para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais e compensações dessa natureza, será utilizada exclusivamente na capitalização de fundos de previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

Parágrafo único. Os rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recursos especificados neste artigo manterão a mesma destinação do capital principal.

Art. 11. As transferências de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos, para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais e compensações dessa natureza, não poderão ser utilizadas em despesas de pessoal e pagamento de dívidas, ressalvada a capitalização de regimes próprios de previdência e a amortização de dívidas com a União.

§ 1º A restrição à aplicação de recursos de royalties em despesas com pessoal e encargos sociais inclui:

I - o pagamento de mão de obra terceirizada ou a esta equiparada, que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal";

II - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interpresa pessoa que, embora se enquadrem nas características definidas no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º Os rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recursos especificados neste artigo apresentam as mesmas restrições de destinação do capital principal.

Art. 12. O ingresso de compensação financeira entre regimes de previdência e todo recurso previdenciário, constituído de contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao regime próprio de previdência, será utilizado apenas para o pagamento de benefícios previdenciários e para a taxa de administração do respectivo regime, conforme critérios estabelecidos para a finalidade.

CAPÍTULO III

DA DESPESA COM PESSOAL

Art. 13. O limite global para a despesa de pessoal na esfera Municipal não pode ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração, sendo divididos em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo.

§ 1º O limite de despesa com pessoal no âmbito de cada Poder é indivisível e não admite a distribuição entre a administração direta e as entidades da administração indireta, nem a compensação de sobras entre os Poderes.

§ 2º O percentual estabelecido para o Poder Executivo inclui as despesas dos órgãos da administração direta, providos ou não de personalidade jurídica própria, as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta com personalidade jurídica de direito público, as empresas estatais dependentes e ainda a equivalência nas despesas de pessoal dos consórcios públicos de que seja participante.

§ 3º A apuração será efetuada a partir da soma das despesas realizadas no mês em referência com as despesas dos onze meses imediatamente anteriores, à luz do regime de competência.

Art. 14. O limite global para a despesa de pessoal na esfera Estadual não pode ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração, divididos em:

I - 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - 6% (seis por cento) para o Judiciário;

III - 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

IV - 2% (dois por cento) para o Ministério Público do Estado.

§ 1º O limite de despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos é indivisível e não admite a distribuição entre a administração direta e as entidades da administração indireta, nem a compensação de sobras entre os poderes e órgãos.

§ 2º O percentual estabelecido para o Poder Executivo inclui as despesas dos órgãos da administração direta, providos ou não de personalidade jurídica própria, as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta com personalidade jurídica de direito público, as empresas estatais dependentes e ainda a equivalência nas despesas de pessoal dos consórcios públicos de que seja participante.

§ 3º A apuração será efetuada a partir da soma das despesas realizadas no mês em referência com as despesas dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 15. O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício ou de avaliação da legalidade ou não da contratação e engloba quaisquer espécies remuneratórias.

§ 1º Para efeito do caput, são da espécie remuneratória os valores repassados em contraprestação ou pagamento pelos serviços prestados e podem ser citados, como exemplo, os seguintes tipos:

I - salários, vencimentos e vantagens fixas e variáveis;

II - gratificações;

III - adicionais por temporalidade, expediente noturno, insalubridade, periculosidade e por atividades penosas;

IV - abonos eventuais, provisórios e por participações;

V - abono de férias e terço constitucional;

VI - subsídios e honorários a agentes políticos e membros de conselhos, quando legalmente possível a remuneração;

VII - substituições, plantões, e horas extras;

VIII - proventos a inativos;

IX - pensões civis e militares;

X - 13º salário.

§ 2º A totalização para fins dos limites referidos nos arts. 13 e 14 inclui a força ativa e o contingente de inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, mais os encargos sociais e contribuições incidentes a título de participação patronal.

§ 3º A despesa com o custeio de benefícios previdenciários será computada no limite de gastos com pessoal de cada Poder ou Órgão a que se vincule o beneficiário, ressalvadas as despesas custeadas com recursos previdenciários do próprio regime de previdência.

§ 4º Os limites referidos nos arts. 13 e 14 incluirão as despesas de pessoal realizadas por interpresa pessoa mediante contratos de prestação de serviços, instrumentos de convênio, ajustes, acordos, parcerias, contratos de gestão ou outros termos congêneres, no atendimento de atividades típicas ou de responsabilidade final da Administração e são considerados para inclusão:

I - os serviços que tenham correspondência nas atividades previstas no plano de cargos e carreiras do ente ou entidade;

II - os serviços pertencentes à atividade-fim do ente ou entidade, contabilizados ou não no grupo de natureza "outras despesas de pessoal", do plano de contas da despesa pública.

§ 5º A despesa de pessoal será considerada pelo valor bruto da folha de pagamentos, acrescida de todos e quaisquer empenhos avulso, de outros empenhos, cujo objeto caracterize espécie de despesa para fins da limitação legal e ainda as despesas efetuadas sob os regimes de interferências financeiras ou operações intragermarianas.

§ 6º O imposto de renda retido na fonte no pagamento da remuneração dos servidores ativos e inativos não será abatido do total da despesa para a aferição dos limites referidos nos arts. 13 e 14.

§ 7º As verbas de natureza genuinamente indenizatórias e os benefícios assistenciais não serão incluídas no limite de gastos com pessoal, como, por exemplo, as despesas a título de:

I - Ajuda de Custo;

II - Auxílio Alimentação;

III - Auxílio Creche/Escola;

IV - Auxílio Deficiente;

V - Auxílio Educação;

VI - Auxílio Funeral;

VII - Auxílio Medicamento;

VIII - Auxílio Moradia;

IX - Auxílio Natalidade;

X - Auxílio Odontológico;

XI - Auxílio Oftalmológico;

XII - Auxílio para Exames fora de Domicílio;

XIII - Auxílio-Accidente;

XIV - Auxílio-Fardamento;

XV - Auxílio-Programa de Reabilitação Profissional;

XVI - Auxílio Reclusão;

XVII - Diárias;

XVIII - Indenização de Transporte Próprio;

XIX - Pecúlio;

XX - Plano de Saúde;

XXI - Salário-Família RPPS;

XXII - Serviços de saúde;

XXIII - Vale Transporte.

§ 8º Não se consideram despesas de pessoal, para fins do atendimento aos limites definidos nos arts. 13 e 14, as seguintes despesas:

I - com verbas rescisórias com natureza indenizatória;

II - com programas de incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial, cujo fato contábil seja da competência de período anterior ao da apuração;

IV - com inativos e pensionistas custeadas com recursos da previdência;

V - demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 9º O gasto com pessoal necessário ao cumprimento de objeto pactuado em contrato de gestão, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, não será computado no limite disposto nos arts. 13 e 14 desta Instrução, na condição de que os projetos respectivos contenham previsão de início, desenvolvimento e conclusão, devidamente consubstanciados em relatórios de gestão e cumprimento de objetivos e metas.

§ 10. As sentenças judiciais de natureza trabalhista, cujo fato contábil pertença à competência do período móvel de apuração, serão consideradas despesas de pessoal, para fins do atendimento aos limites definidos nos arts. 13 e 14.

§ 11. Serão consideradas na apuração dos limites disposto nos arts. 13 e 14 desta Instrução, observado o período de apuração de 12 meses, as remunerações mensais conhecidas e devidas, não empenhadas por não haver disponibilidade de caixa; e as contribuições patronais devidas a regimes previdenciários empenhadas ou que tiveram o empenho cancelado em razão de acordos de parcelamento.

Art. 16. As transferências financeiras ao regime de previdência para o custeio de déficit no pagamento da folha de benefícios de seus segurados serão computadas na despesa de pessoal, para efeito dos limites definidos nos arts. 13 e 14.

§ 1º Considerando os limites individualmente reservados, admite-se a segregação da massa de beneficiários pertencentes a cada um dos poderes e órgãos.

§ 2º Os aportes financeiros estabelecidos no laudo atuarial para a constituição do patrimônio técnico do regime previdenciário não serão incluídos na apuração do limite da despesa com pessoal e devem ser evidenciados em conta adequada do plano de contas da despesa pública.

Art. 17. A despesa de cessão de pessoal com ônus, nas hipóteses de cessão previstas na legislação de cada localidade, gravará o limite do Poder Público ou Órgão de destino beneficiário dos serviços prestados, observado o seguinte:

I - a inclusão normal da despesa bruta na folha de pagamento da origem do servidor, inclusive os encargos incidentes;

II - o registro da despesa e seus encargos no grupo de natureza "ressarcimento de pessoal requisitado" do plano de contas da despesa pública do destinatário dos serviços prestados do servidor;

III - no reembolso dos custos, o estorno da despesa na entidade de origem, entendida esta como o local em que o servidor mantém seu vínculo laboral.

CAPÍTULO IV

DOS ALERTAS

Art. 18. O expediente de alerta em questões ligadas à despesa com pessoal, previsto no art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será expedido pelo Tribunal de Contas na hipótese de:

I - a despesa com pessoal atingir 90% (noventa por cento) do limite do respectivo Poder ou Órgão;

II - a despesa com pessoal atingir 95% (noventa e cinco por cento) do limite do respectivo Poder ou Órgão;

III - a despesa com pessoal ultrapassar o limite do respectivo Poder ou Órgão.

Parágrafo único. A observância das restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da infringência aos limites mencionados nos incisos II e III do caput, decorre da norma legal e independe do recebimento da notificação de alerta.
Art. 19. O alerta será dirigido aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, no caso dos órgãos, aos seus representantes legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 20. Para fins de atender às suas prerrogativas fiscalizatórias, o Tribunal elaborará os demonstrativos especificados nesta Instrução Normativa por via informatizada, com base nos dados e informações carreados ao Sistema de Informações Municipais, no caso dos Municípios.

§ 1º A ausência de informações, por falta de remessa ao Sistema de Informações Municipais, por qualquer uma das entidades do Município, considerando-se as componentes dos Poderes Executivo e Legislativo, impossibilita a elaboração dos demonstrativos aludidos no caput.

§ 2º Na ocorrência de indisponibilidade da emissão dos relatórios por meio do Sistema do Tribunal de Contas, os Poderes Executivo e Legislativo deverão efetuar as divulgações com base nos demonstrativos emitidos por seus próprios sistemas e proceder às devidas republicações com as retificações de posteriores conciliações com o SIM-AM.

Art. 21. A apuração da receita corrente líquida e da despesa com pessoal da esfera Estadual e emissão dos demonstrativos terá por base os dados do Sistema Estadual de Informações - Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), ou outro que venha a substituí-lo para os mesmos fins.

Parágrafo único. No caso da realização de ajustes no SEI-CED que impliquem na alteração de valores e Índices já publicados, o Poder Executivo Estadual comunicará o Tribunal de Contas do Paraná, para possibilitar a este e aos demais poderes e Órgãos as revisões de cálculos e as republicações de demonstrativos com as retificações.

Art. 22. As normas desta Instrução aplicam-se, no que couber, à Administração Pública Estadual e Municipal, compreendendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e respectivos Órgãos, na conceituação estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23. O Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizará o cumprimento desta Instrução Normativa, particularmente quanto à fidelidade e exatidão da despesa, de modo a contribuir para a correta classificação contábil e devido enquadramento das despesas relacionadas à substituição de mão de obra, abordadas no parágrafo único e incisos do art. 3º e no § 3º e incisos do art. 15.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 56, de 2 de junho de 2011.

Curitiba, 11 de agosto de 2022*.

- assinatura digital -

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

* Conforme Acórdão nº 1.729/22 - Tribunal Pleno, Processo nº 344320/22, republicação desta Instrução Normativa, disponibilizada no DETC-PR nº 2.835, do dia 16/09/2022.



GP - Despachos

PROCESSO N°: 523774/22

ENTIDADE: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2717/22

Retornam os autos com a Informação nº 219/22 (peças 5 e 6) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção à solicitação formulada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Núcleo Regional de Ponta Grossa.

Dante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 499/2022/RK, relativo ao IP 66759/2020, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail cgpc.grupoestatal.pontagrossa@pc.pr.gov.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N°: 523812/22

ENTIDADE: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2718/22

Retornam os autos com a Informação nº 221/22 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção à solicitação formulada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Núcleo Regional de Ponta Grossa.

Dante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 500/2022/RK, relativo ao IP 66759/2020, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail cgpc.grupoestatal.pontagrossa@pc.pr.gov.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N°: 333524/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2720/22

Tendo em vista o contido na petição nº 542507/22 (peças 22 a 25), bem como o disposto no Despacho nº 4220/22-CAGE (peça 26), determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N°: 384987/22

ENTIDADE: BANCO ITAÚ S.A.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2734/22

Trata-se de Requerimento Externo apresentado pelo Banco Itaú S.A. por meio do qual solicita a adoção de providências para regularizar a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores deste Tribunal, realizada pela instituição financeira requerente em decorrência do Contrato nº. 14/2017, considerando que o fim da vigência do ajuste aludido ocorrerá em outubro do corrente ano (peça 2).

Outrossim, ressalta o Banco Itaú S.A. que "caso haja a continuidade na prestação dos serviços após o vencimento do Contrato, tal ocorrerá com a finalidade única e exclusiva de não ocasionar prejuízos para o órgão e seus servidores e, nessa situação, não será devido pelo Itaú Unibanco o pagamento de qualquer valor, a qualquer título."

Após a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP no sentido de que está em trâmite processo nº. 450009/22, que versa sobre a contratação, mediante licitação, dos serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento, dentre outros (Informação nº. 247/22-DGP, peça 4), e do pronunciamento da Diretoria Jurídica - DJUR sugerindo o prévio encaminhamento dos autos para ciência da Diretoria Administrativa, a fim de enviar esforços para evitar a interrupção na prestação de tais serviços, bem como o arquivamento do feito (Despacho 68/22-DIJUR, peça 5), esta Presidência acolheu as sugestões da DJUR e determinou o encerramento do expediente[1], nos termos do Despacho nº. 2306/22-GP (peça 6).

Ocorre que em razão do iminente encerramento do Contrato nº. 14/2017, da inexistência de nova contratação e a fim de evitar interrupções na prestação do objeto a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC juntou aos presentes autos a minuta referente ao 1.º Termo Aditivo ao Contrato supracitado (peça 9), com vistas à prorrogação da vigência do Contrato nº. 14/2017 por mais doze meses, até 9 de outubro de 2023, com possibilidade de rescisão do aditivo a qualquer tempo, a depender da conclusão de processo licitatório para contratação do objeto, a critério deste Tribunal de Contas, e das tratativas para operacionalização.

De acordo com a SLC o Contrato em tela iniciou sua vigência em 9 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses, em consonância com os artigos 105 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993. Ainda, a SLC juntou documentos visando demonstrar a manutenção das condições de habilitação pela contratada (peça 8) e remeteu os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade gestora do Contrato, para a apresentação do relatório de execução contratual, de justificativa para a prorrogação pretendida e de comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Juntado o Relatório de Execução Contratual (peça 11) pela Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como a Informação nº. 327/22-DGP (peça 12), destinada a dar atendimento ao solicitado pela Supervisão de Licitações e Contratos, na sequência foi carreada ao expediente pela SLC a minuta retificada do 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº. 14/2016 (peça 13), incluídas nessa disposição acerca do pagamento de valores pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

TEOR DA EMENDA

MODIFICAM-SE os Art. 23, inciso II, Art. 32, Art. 33, § 3º e Art. 39 do Projeto de Lei nº 3.326/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Onde se lê:-

“Art. 23.....

II – Metas mensais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Leia-se:-

“Art. 23.....

II – Metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Instrução Normativa nº 56/2011, de 02/06/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação federal, estadual e municipal vigente.”

Leia-se:-

“Art. 32 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Instrução Normativa nº 174, de 11 de agosto de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação federal, estadual e municipal vigente.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 33.....

§ 3º - O reajuste salarial de que trata o parágrafo anterior não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, referido no § 1º, deste artigo, exceção feita para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 14, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

fixação do piso mínimo de vencimentos, sendo-lhes aplicado proporcionalmente até atingir o índice de que trata o parágrafo anterior.”

Leia-se:-

“Art. 33.....

§ 3º A recomposição salarial de que trata o parágrafo anterior não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, referido no § 1º, deste artigo, exceção feita para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, sendo-lhes aplicado proporcionalmente até atingir o índice de que trata o parágrafo anterior.”(NR)

Onde se lê:-

“Art. 39 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2024, incluindo as Taxas que o compõe, bem como a Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo Urbano terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total lançado para pagamento à vista até a data do seu vencimento, cujos prazos para o pagamento a vista e parcelado serão fixados por Decreto do Poder Executivo.”

Leia-se:-

“Art. 39 Os tributos, abaixo relacionados, terão descontos de 10% (dez por cento) sobre o total lançado para pagamento à vista até a data do seu vencimento:

I – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2024;

II – Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo.

Parágrafo Único – Os prazos para o pagamento à vista e parcelado serão fixados por Decreto do Poder Executivo, para o IPTU, e por Lei para a Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de alteração do Inciso II do Art. 23, pois a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, menciona Bimestral e não mensal.

Verificou-se a necessidade de alteração do Art. 32, pois a Instrução Normativa nº 56/2011 foi revogada pela Instrução Normativa nº 174/2022.

Verificou-se a necessidade de alteração do § 3º do Art. 33, pois se trata da recomposição salarial e não do reajuste salarial.

Verificou-se a necessidade de alteração do Art. 39, pois houve mudanças em relação à Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo.

São essas as justificativas de alterações apresentadas por essa emenda.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Conforme Regimento Interno:

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

Plenário Adércio Marques da Silva, 14 dias do mês de Junho de 2023.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

Ireni m Farias
IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER do Projeto de Lei nº 3.326/2023.

Relator: Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

A RELATORA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DESIGNADA PELO PRESIDENTE PARA EXARAR PARECER, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.326/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências, observada a Emenda Modificativa nº 14/2023, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, a Relatora exara Parecer FAVORÁVEL ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 14 dias do mês de Junho de 2023.

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

Ireni M Farias
IRENI MOURA FARIAS.
Relatora e Vice-Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Membro da COF



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF – Primeiro Período

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Três (14.06.2023), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), a reunião que estava marcada para as 15 horas e 30 minutos começou com atraso devido ao encerramento da Audiência Pública para discussão da alteração dos anexos do PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na Sala da Reuniões da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aconteceu a Segunda Reunião Ordinária da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da 3ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, com as presenças dos seguintes edis: GILBERTO MESSIAS DE PINAS, IRENI MOURA FARIAS e DIONIZIO APARECIDO VIARO da COF. Sob a Presidência do edil **GILBERTO MESSIAS DE PINAS**, com a finalidade de exararem parecer de matérias encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sendo elas: ITEM I – PROJETO DE LEI Nº 3.325/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração dos Anexos do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica e ITEM II – PROJETO DE LEI Nº 3.326/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências. Foi designada como Relatora a edil **IRENI MOURA FARIAS**, que relatará os pareceres da Comissão. Para o Item I, a relatora resolveu dar **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESTRIÇÕES** por atender a todos os requisitos legais, sendo que os demais membros da comissão acompanharam seu voto. Para o Item II, a relatora resolveu dar **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESTRIÇÕES** por atender a todos os requisitos legais, observada a Emenda Modificativa nº 14, de 14 de junho de 2023, sendo que os demais membros da comissão acompanharam seu voto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Reunião, às 16:40 (dezesseis horas e quarenta minutos), determinando a lavratura desta Ata, que, após aprovada, vai assinada pelos membros presentes da Comissão. Sarandi - Paraná, 14 de junho do ano de 2023.

Assinaturas da Sessão

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

COF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente e Relatora

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO N° 002/2023/COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LDO 2024 – Projeto de Lei nº 3.326/2023.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Encaminhamento à Presidência: 14/06/2023

Texto Despacho: Segue à Presidência para inclusão na Pauta, conforme pressupõe o § 4º, do Art. 262 do RI.

“Art. 262 (...)

§ 4º Encaminhados os pareceres ou vencido o prazo para a emissão destes, serão os projetos incluídos como item único na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para o primeiro turno de deliberação, vedada, nesta fase, a apresentação de emendas.”

Regime de tramitação: Normal.

Sarandi, 14 dias do mês de junho de 2023.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da COF
ver.gil@cms.pr.gov.br

Data do recebimento pela Presidência. 16 /06/2023

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

ÀS 11:00 horas





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto contido no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal; no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e no artigo 107, da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo Municipal;
IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e
VIII – outras disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício financeiro de 2024, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2024;
II – Anexo II – Metas Fiscais, composto de:
a) Demonstrativo das Metas Anuais;
b) Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo da projeção Atuarial do RPPS;





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

- h)** Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i)** Demonstrativo da margem e expansão das despesas;
- j)** Projetos em andamento;
- k)** Anexo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, bem como na sua execução, não se constituindo em limite à programação de despesas, devendo observar os seguintes princípios:

- I** – desenvolvimento econômico com desenvolvimento social;
- II** – desenvolvimento sustentável;
- III** – igualdade, dignidade e cidadania;
- IV** – qualidade de vida;
- V** – cidade segura;
- VI** – planejamento da administração pública.

Art. 3º Constituem prioridades do Governo Municipal, o desenvolvimento das ações que visem a:

I – promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II – atenção especial no atendimento aos direitos da criança e ao adolescente;

III – implementação de ações voltadas às pessoas com deficiências, aos idosos e à família;

IV – promoção e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V – fomento econômico, industrial, geração de trabalho e renda, buscando o desenvolvimento sustentável e a promoção de políticas que ampliem o mercado de trabalho aos jovens;

VI – garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, enfatizando a prevenção;

VII – desenvolvimento educacional eficiente;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

VIII – ofertar e garantir vagas para a educação infantil e ensino fundamental, de conformidade com o plano municipal de educação, observando os critérios estabelecidos no plano nacional de educação;

IX – integração e cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Maringá;

X – valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

XI – implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infra-estrutura necessária;

XII – garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;

XIII – implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria da qualidade de vida na Zona Rural do Município;

XIV – implementação de ações voltadas à melhoria no trânsito, no transporte e na segurança pública do Município;

XV – garantia da qualidade no abastecimento de água potável e a implementação do saneamento básico;

XVI – fomentar o esporte, cultura, lazer e turismo às crianças, jovens e adultos;

XVII – eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, na promoção de medidas de modernização da máquina administrativa, valorização dos servidores públicos municipais e agilidade no atendimento e prestação do serviço público.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a administração direta e indireta do Município (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O Orçamento Anual do Município de Sarandi para o exercício financeiro de 2024 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, assim definidos:

I – o princípio da justiça social implica assegurar na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos;





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Parágrafo Único – O Orçamento Anual do Município de Sarandi para o exercício financeiro de 2024 será composto de:

I – Orçamento Fiscal: As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, de conformidade com as metas e prioridades da administração pública municipal, definidas nesta Lei; e

II – Orçamento de Seguridade Social: Formado pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – RPPS, e vinculado ao Orçamento Fiscal as ações de saúde e da assistência social.

Art. 6º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 7º A classificação programática da receita e da despesa orçamentária obedecerá as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e demais dispositivos complementares estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III **DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual abaixo indicado, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009:

I – 7% (sete por cento) com população do Município de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) com população do Município entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária para o exercício de 2024, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 As estimativas das receitas serão realizadas na forma estabelecida pelas normas técnicas e legais e estrita observância das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12 A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os planos de previdência social e de ações da saúde e assistência social, conforme legislação em vigor;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere aos repasses vinculados à educação e à saúde;

IV – pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamento, das operações de crédito e da dívida pública; e

VI – reserva de contingência, conforme estabelecido no artigo 22, desta Lei.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades definidas neste artigo poderão ser programados recursos para atender novas ações.

Art. 13 Somente poderão ser incluídos novos projetos na Lei Orçamentária Anual, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Art. 14 É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2023, data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, observando-se os critérios de parcelamentos na forma da legislação vigente.

§ 1º As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

§ 2º Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 15 As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 16 Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 17 Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município o extrato do contrato.

Art. 18 O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a título de subvenção social, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico, segurança pública, trânsito, transporte, desenvolvimento urbano, e demais áreas de interesse público, que estejam registradas no Conselho Municipal respectivo de cada área de atuação; e

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, contribuições e auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2024 pelo respectivo Conselho Municipal da sua área de atuação e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas bimestrais dos recursos recebidos ao Poder Executivo, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente ou falta de regularidade fiscal.





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

§ 3º As entidades privadas deverão se enquadrar nos termos da Resolução nº 28/2011, Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que estejam com as certidões do Órgão em dia, observando-se os dispositivos contidos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, do Governo Federal e na forma do Decreto Municipal nº 510, de 19/01/2018.

§ 4º O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, mediante Lei Municipal específica e formalização de convênio, conforme artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere, de conformidade com os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do poder concedente e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 20 É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações.

Art. 22 A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro de 2024, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço das demais dotações orçamentárias a partir do mês de outubro do mesmo ano.





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Art. 23 O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes instrumentos individualizados da administração direta e indireta e do Poder Legislativo:

I – Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o referido exercício.

Parágrafo Único – As entidades da administração indireta deverão enviar ao Poder Executivo até 20 (vinte dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os instrumentos referidos no artigo 23, incisos I e II, desta Lei.

Art. 25 Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, programando a despesa de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito.

§ 1º Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promoverem as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, desde que atendidos os





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

requisitos e limites previstos constitucionalmente, bem como, aqueles dispostos em Leis Complementares aplicáveis à matéria.

Art. 27 A lei orçamentária para o exercício de 2024 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas; e

II – de disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo Único – A adequação da despesa a receita de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I e II, implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2024.

Art. 28 O Plano Plurianual – PPA, do quadriênio 2022 a 2025 e suas alterações; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2024; e a Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2024, serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

Art. 29 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, autorização para:

I – abertura de créditos suplementares e a realização de operações de crédito por antecipação da receita, conforme disposto no § 8º, do artigo 165, da Constituição Federal;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 1º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166, da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 31 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar na Lei Orçamentária Anual de 2024 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrente de alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 32 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Instrução Normativa nº 174, de 11 de agosto de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação federal, estadual e municipal vigente.

§ 1º As despesas com pessoal do Executivo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, observando-se o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) fixado no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluída a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, observado o disposto contido no artigo 8º, desta Lei.

Art. 33 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos na legislação vigente e conterá previsão de recurso orçamentário e financeiro na Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, em conformidade com o artigo 32, § 1º e § 2º, e com o artigo 8º, § 2º, desta Lei e observados os limites preconizados no artigo 20, inciso III e no artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 3,60% (três vírgula sessenta por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2024.

§ 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivos ativos e inativos, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e de provimento em comissão, da administração direta e indireta, conforme artigos 32 e 33, desta Lei e em cumprimento às normas contidas no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre o





REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

vencimento base do mês de dezembro de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2024, mediante Lei específica.

§ 3º A recomposição salarial de que trata o parágrafo anterior não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, referido no § 1º, deste artigo, exceção feita para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, sendo-lhes aplicado proporcionalmente até atingir o índice de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante Lei específica, a atualizar monetariamente os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre os subsídios do mês de dezembro de 2023, para viger no exercício de 2024, a partir de 01 de janeiro, de conformidade com o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.636, de 09/10/2020 e suas alterações.

§ 5º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante Lei específica, a atualizar monetariamente os subsídios dos Vereadores, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre os subsídios do mês de dezembro de 2023, para viger no exercício de 2024, a partir de 01 de janeiro, de conformidade com o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.635, de 09/10/2020.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste Município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos da Administração Direta e Indireta do município de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da Lei Complementar Municipal nº 355, de 11/12/2017, alterada pela Lei Complementar nº 380, de 11/03/2020 e demais normas legais vigentes.

Parágrafo Único – O servidor efetivo ativo detentor de dois vínculos empregatícios com o Município fará jus ao auxílio alimentação referido no artigo anterior, de apenas um dos vínculos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Art. 36 Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer auxílio-alimentação aos servidores comissionados e efetivos ativos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da Lei específica.

CAPÍTULO VI **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 37 A Lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 38 Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 39 Os tributos, abaixo relacionados, terão descontos de 10% (dez por cento) sobre o total lançado para pagamento à vista até a data do seu vencimento:

I – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2024;

II – Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo.

Parágrafo Único – Os prazos para o pagamento à vista e parcelado serão fixados por Decreto do Poder Executivo, para o IPTU, e por Lei para a Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo.

Art. 40 Os procedimentos de lançamento e arrecadação da contribuição de melhoria serão realizados de conformidade com a legislação específica vigente.

Parágrafo Único – A contribuição de melhoria decorrente da execução das obras de pavimentação asfáltica, referente ao Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade, seguirá a regra estabelecida na Lei nº 1.329, de 18/10/2006 e legislação complementar específica sobre a matéria.

Art. 41 Os tributos municipais poderão ser corrigidos monetariamente para o exercício de 2024, de conformidade com a variação inflacionária ocorrida no ano de 2023, apurada pelo IPCA – IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 42 Ficam concedidos os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, conforme detalhamento no anexo de metas fiscais – estimativa e compensação da renúncia de receita, na forma das exigências dispostas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, isenção, subsídio, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução de tributos ou contribuições e a implantação de programa de recuperação fiscal, com a finalidade de promover





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

a regularização e recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, deverão atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 44 A renúncia dos valores apurados, de que trata esta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2024, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 45 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no inciso II, § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal poderá criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento de impostos e taxas municipais, através do sorteio de premiação de bens móveis, mediante Lei Municipal autorizativa.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 47 Os orçamentos da administração direta e indireta do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, deverão destinar recursos para os seus respectivos orçamentos, para o pagamento do serviço da dívida pública municipal, legalmente contraída.

Art. 48 Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, receitas relativas das operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito fica limitada ao montante da despesa de capital, devendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 49 O Poder Executivo Municipal poderá realizar operação de crédito, através de antecipação de receita orçamentária, para atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2024, na forma da Lei.

Art. 50 O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária, conforme § 4º, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 Os recursos liberados pelo Poder Executivo, através da administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas, exceto previsto na legislação de diárias.

Art. 52 As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e ou conclusão.

Art. 53 São vedadas quaisquer autorizações pelos ordenadores de despesas, sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54 Fica vedado ao titular do Poder Executivo e Legislativo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, nos últimos dois quadrimestres dos seus mandados, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício de 2024, mediante Decreto, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Parágrafo Único – Não serão computadas para o limite fixado no “*caput*” deste artigo, as suplementações, mediante Decreto, decorrentes de:

I – Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;

II – Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;

III – Superávit Financeiro do exercício de 2023;

IV – Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária; e

V – Transposição orçamentária.

Art. 56 O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 57 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024; o Plano





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.326/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Plurianual – PPA do quadriênio 2022 a 2025; e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, decorrente das suplementações orçamentárias referidas nesta Lei.

Art. 58 O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2024, até o dia 31 de agosto de 2023 e o Poder Legislativo Municipal o apreciará e o devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 59 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 60 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022 a 2025, que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 61 Fica o Chefe do Poder Executivo e dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta, deste Município, autorizados a firmarem convênios com com órgãos e entidades do governo federal, estadual ou municipal ou com entidades de direito público ou privado, visando à formalização de acordos, parcerias ou cooperações para o desenvolvimento de projetos, programas ou ações de interesse da municipalidade.

Art. 62 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito para o exercício financeiro de 2024.

Plenário Adércio Marques da Silva, 10 dias do mês de Julho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 151/2023

Sarandi, 10 de Julho de 2023.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.326/2023**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

Respeitosamente, Vereador Gilberto Messias de Pinas.

Plenário Adércio Marques da Silva.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador-Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 151/2023

DATA DE APRESENTAÇÃO 10/07/2023

SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 10/07/2023

OBS.

VISTO PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI N° 3.326/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA N° 14/2023 APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 21^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/06/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO NA 21^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/06/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO NA 23^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/07/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL N° 151/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 23^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/07/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1 ^a DISCUSSÃO	2 ^a DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		AUSENTE	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 02/08/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA N° 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA N° 021/2023

